

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - **ATAS** .....
- 1.1 - 157ª Reunião Ordinária Deliberativa
- 1.2 - 36ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia
- 1.3 - Reuniões de Comissões
- 2 - **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO** .....
- 2.1 - Comissão
- 3 - **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES** .....
- 4 - **MATÉRIA ADMINISTRATIVA** .....
- 5 - **ERRATA** .....

ATAS

ATA DA 157ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 5 DE JUNHO DE 1996

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas - Correspondência: Ofícios e Cartões - Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 846 a 848/96 - Requerimentos nºs 1.475 a 1.477/96 - **Comunicações:** Comunicações da Comissão de Educação e do Deputado Kemil Kumaira (3) - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Paulo Piau, Geraldo Rezende, Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Raul Lima Neto e Ivo José - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações Apresentadas - Discussão e Votação de Pareceres:** Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 263/95; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação - Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 733/96, 635/95, 1.041/92 e 499/95; aprovação - **2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições:** Requerimento do Deputado Gilmar Machado; aprovação - Requerimento do Deputado Romeu Queiroz; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 734/96; renovação da votação de requerimento do Deputado Durval Ângelo; rejeição; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação - Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 745/96; discurso do Deputado Durval Ângelo; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; verificação de votação; ratificação da aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação - Palavras do Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 746/96; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 747/96; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação da Emenda nº 1; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 666/96; encerramento da discussão; questão de ordem; votação do Substitutivo nº 1; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 761/96; aprovação - Suspensão e reabertura da reunião - **Discussão e Votação de Pareceres:** Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 734, 745 a 747/96 e 761/96; aprovação - **ENCERRAMENTO.**

**ABERTURA**

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Maria José Haueisen - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Antônio Genaro - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santana - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino -

Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Atas**

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

##### **Correspondência**

- **O Deputado José Braga**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

##### **OFÍCIOS**

Da Sra. Maria Elvira, Deputada Federal, encaminhando parecer da assessoria jurídica da Câmara dos Deputados, a propósito de requerimento do Deputado Ermano Batista (apresentação de emenda à Constituição com vistas a facilitar atendimento médico-odontológico à população carente).

Do Sr. Arésio A. de Almeida Dâmaso e Silva, Procurador-Geral do Estado, solicitando a dispensa de seu comparecimento à reunião marcada para propor soluções para os problemas dos municípios do Médio Jequitinhonha, em virtude de compromissos anteriormente assumidos. (- À Comissão Especial da Seca no Médio Jequitinhonha.)

Do Sr. Fernando Santana, Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, encaminhando cópia da Moção nº 10/96, do Vereador Geraldo Gouveia, aprovada por essa Casa, de repúdio ao programa "Rádio Debate", veiculado pela Rádio Montanhesa de Viçosa. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Mauro Roberto Soares de Vasconcellos, Diretor-Geral do DER-MG, informando que o entroncamento existente entre os Municípios de Andrelândia e São Vicente de Minas ainda não possui denominação oficial. (- À Comissão de Justiça. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 795/96.)

Do Sr. Jaime Ferreira Lopes, Chefe de Gabinete do Deputado Federal Chico Ferramenta, agradecendo, em nome do parlamentar, convite para a reunião em homenagem à memória de José Maria Alkmim.

Do Sr. Amândio Alves de Oliveira Filho, Escrevente Juramentado do Registro de Imóveis do 1º Ofício do Município de Governador Valadares, informando a inexistência de incorporação imobiliária com financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH - registrada nesse Ofício, que está apto a lançar ao registro tais incorporações. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Giovanni Donada Melillo, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Itabirito, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Associação Comercial de Juiz de Fora.

Do Sr. Jamil Reston, Superintendente Adjunto do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM -, solicitando a relação dos municípios que serão instalados em 1997, com o nome dos municípios dos quais se emanciparam. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. José Augusto Matuck, Venerável Mestre da Loja Maçônica Piscis II nº 240, agradecendo o voto de congratulações pela passagem do quinto aniversário de fundação da entidade.

Do Sr. Wilson Reis Couto, Diretor de Relações Públicas do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte - SETRANSP -, encaminhando relatório sobre os danos ocorridos durante o jogo Atlético x Cruzeiro do dia 26/5/96, no Estádio Governador Magalhães Pinto. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Carlos Augusto Ribeiro da Motta, de Manhuaçu, citando os motivos por que acha que os novos municípios mineiros ficarão ingovernáveis nos primeiros 60 dias de existência e apresentando sugestões para amenizar o problema. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

##### **CARTÕES**

Dos Srs. Jaime Martins, Deputado Federal, e Ana Luíza Machado Pinheiro, Secretária da Educação, agradecendo convite para participar do ciclo de debates sobre o tema "agribusiness."

Do Sr. Ronaldo Perim, Deputado Federal, e do Cel. Geraldo Nagib Salomão, Chefe da 11ª Circunscrição do Serviço Militar - CSM -, agradecendo convite para a reunião especial em comemoração do centenário de fundação da Associação Comercial de Juiz de Fora.

Do Sr. Mário José Ferreira, Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - AMVALE -, agradecendo convite para participar de evento promovido por esta Casa.

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

##### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI N° 846/96**

Assegura ao consumidor o pleno atendimento para a prestação de serviços médico-hospitalares por empresas privadas ou de intermediação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - As empresas de seguro-saúde, de medicina de grupo, as cooperativas de trabalho médico ou outras que atuem sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços médico-hospitalares e operem no Estado de Minas Gerais ficam obrigadas a garantir o atendimento a pessoas portadoras das enfermidades relacionadas no Código Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde - OMS -, não podendo impor-lhes restrições quantitativas ou de qualquer natureza.

Art. 2° - O não-cumprimento dos preceitos desta lei importará aos infratores multa no valor de 2.000 UPFMG (duas mil Unidades Padrão Fiscal de Minas Gerais), vigentes à data da infração, a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3° - Esta lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de junho de 1996.

Gilmar Machado

Justificação: A saúde constitui direito fundamental do cidadão, expressamente protegido na Carta Magna em seus arts. 6° e 196. É também direito básico do consumidor, previsto no Código de Defesa do Consumidor, por meio do art. 6°, I, da Lei Federal n° 8.078, de 1990.

No entanto, o cidadão observa, no noticiário cotidiano, o caos em que se encontra a saúde pública, com manchetes diárias de desvio de verbas públicas, desativação de leitos, aviltamento salarial e irrisório pagamento de consultas e cirurgias efetuadas por profissionais do SUS, entre outras mazelas que envergonham a Nação.

Ao lado desse quadro caótico, nota-se crescimento expressivo da prestação de serviços médicos por empresas de medicina de grupo, cooperativas e outras que atuam na prestação direta ou na intermediação desses serviços. Contudo, são inseridas nos contratos cláusulas draconianas, que só permitem que o cidadão utilize o plano enquanto tiver saúde, pois, uma vez que adoeça, perde todos os direitos.

Consta, entre as exigências da empresa, que o cidadão não adoeça em decorrência de epidemia, não adquira AIDS ou outras doenças infecto-contagiosas, nem doenças crônico-degenerativas, etc.

O ex-Presidente do Conselho Federal de Medicina, médico Ivan Moura Fé, foi simples e ao mesmo tempo completo ao afirmar, em entrevista para o jornal "Folha de São Paulo", que "não existe meia saúde, nem meia doença, saúde é integral". Com efeito, não se pode admitir que um cidadão pague por vários anos um plano de saúde e, no momento de utilizá-lo, receba como resposta que não é possível tratar-se porque metade dos diagnósticos apontam para infecção não acobertada pelo convênio.

Como é possível dirigir-se a um paciente que se encontra em coma e dizer-lhe que deve sair da UTI, porque a sua doença é AIDS ou doença infecto-contagiosa ou infecto-degenerativa ou até mesmo preexistente, se, quando assinou o contrato, ele leu que receberia atendimento até mesmo de helicóptero se preciso fosse e que o levariam ao centro mais informatizado e capacitado para atendê-lo?

Recentemente, no Estado de São Paulo, o Conselho Regional de Medicina baixou resolução obrigando as empresas privadas a prestarem serviços de atendimento médico sem restrições, o que foi suficiente para uma enxurrada de ações judiciais questionarem a competência do Conselho para editar a referida norma.

A Constituição Federal dispõe em seu art. 197:

" - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado."

A distribuição de competências entre os diversos membros da Federação para a instituição de normas e controle sobre os serviços de saúde é explicitada no art. 24 da referida Constituição, que reza:

" - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....  
XII - previdência social, proteção e defesa de saúde;  
.....

§ 1° - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2° - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3° - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão competência legislativa plena para atender a suas peculiaridades."

Cumpra sublinhar também a competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito econômico, produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor (art. 24, I, V e VIII).

Possui, pois, esta Casa competência legislativa para instituir normas complementares referentes a saúde e defesa do consumidor, inexistindo óbice de natureza constitucional para que essa iniciativa tramite normalmente.

São essas as razões que nos levam a solicitar dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei que submetemos à deliberação desta Assembléia Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 847/96**

Declara de utilidade pública a Associação União Jovem a Caminho de Cristo - UJCC -, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação União Jovem a Caminho de Cristo - UJCC -, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Antônio Andrade

Justificação: A Associação União Jovem a Caminho de Cristo - UJCC - é entidade civil de natureza filantrópica, cujo mérito consiste em trabalhar a favor da boa formação da criança e do adolescente, inculcando-lhes o gosto pela educação e pelo trabalho, e em dar apoio às suas famílias por meio de aconselhamento.

Os documentos juntados ao processo comprovam estar a Associação de acordo com os requisitos estipulados pela Lei n° 5.830, de 6/12/71, que regulamenta a declaração de utilidade pública de entidades.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 848/96**

Declara de utilidade pública a Academia Pousoalegrense de Letras, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Academia Pousoalegrense de Letras, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1996.

Simão Pedro Toledo

Justificação: Associação civil sem fins lucrativos, constituída objetivando a difusão da cultura, das artes, da língua e da literatura nacional e a promoção e a divulgação de obras e autores de grande relevância, a Academia Pousoalegrense de Letras atua, também, no campo dos estudos sociais, históricos e científicos no Município de Pouso Alegre.

Tendo em sua diretoria pessoas de comprovada idoneidade, de alto valor intelectual e de propósitos idealistas, a Academia promove autores originários de outras cidades, buscando a integração regional.

Por ser este projeto digno dos votos dos nobres Deputados e estar a associação atuando em conformidade com a lei, espera o signatário deste a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

N° 1.475/96, do Deputado Marcos Helênio, em que solicita seja enviado ofício à Embaixada de Israel repudiando a operação militar executada pelo Governo desse país na região de Qaná, sul do Líbano, e reivindicando a suspensão de atos militares contra civis. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

N° 1.476/96, do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando seja transcrito nos anais da Casa o artigo "A Construção Ameaçada", de autoria do ex-Presidente Itamar Franco, publicado no jornal "Diário da Tarde" de 27/5/96. (- À Mesa da Assembléia.)

N° 1.477/96, do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à implantação de sistemas de água e esgoto no Bairro Icaivera, no Município de Betim. (- À Comissão de Administração Pública.)

#### **COMUNICAÇÕES**

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Educação e do Deputado Kemil Kumaira (3).

### Oradores Inscritos

- Os Deputados Paulo Piau, Geraldo Rezende, Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Raul Lima Neto e Ivo José proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

#### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - A Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

#### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Educação - aprovação, na 36ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos n.ºs 1.384, 1.429 a 1.433 e 1.437 a 1.445/96, do Deputado Wanderley Ávila; e 1.446/96, do Deputado Kemil Kumaira (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Kemil Kumaira - falecimento do Sr. Ari Pereira Ferreira, da Sra. Maria Cecília Figueiredo, e do Sr. Mardônio Gonçalves Cota, em Teófilo Otôni (Ciente. Oficie-se.).

#### Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei n.º 263/95, do Deputado Antônio Júlio. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido.

- Proceda-se à verificação da votação.

O Sr. Presidente - Votaram a favor 30 Deputados; votaram contra 2 Deputados; 10 Deputados encontram-se nas comissões. Portanto, está ratificada a aprovação do Parecer de Redação Final do Projeto de Lei n.º 263/95. À sanção.

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n.ºs 733/96, 635/95, 1.041/92 e 499/95 (À sanção.).

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião o Projeto de Lei n.º 733/96, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada ontem, à noite.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita a alteração da ordem do dia, de modo que o Projeto de Lei n.º 666/96 seja apreciado logo após o Projeto de Lei n.º 747/96. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento do Deputado Romeu Queiroz, em que solicita sejam os pareceres de redação final apreciados após o Projeto de Lei n.º 761/96. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação em turno único do Projeto de Lei n.º 734/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Fundação Marianense de Educação, da Arquidiocese de Mariana. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda n.º 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda n.º 1, da Comissão de Justiça. A Presidência vai renovar a votação do requerimento do Deputado Durval Ângelo, em que solicita que a votação do projeto se faça pelo processo nominal. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Votação do projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda n.º 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei n.º 734/96 com a Emenda n.º 1. À Comissão de Redação.

Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n.º 745/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda n.º 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Durval Ângelo, que dispõe de 18 minutos.

O Deputado Durval Ângelo profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores, a Presidência encerra a discussão. Em votação, o Projeto de Lei n.º 745/96, do Governador do Estado, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O Sr. Presidente** - É regimental o pedido.

- Procede-se à verificação da votação.

**O Sr. Presidente** - Votaram a favor 31 Deputados; votou contra 1 Deputado; estão nas comissões 9 Deputados. Portanto, está aprovado o Projeto de Lei nº 745/96. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 745/96 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Palavras do Sr. Presidente

Antes de dar prosseguimento aos nossos trabalhos, gostaria de tentar responder ao Deputado Durval Ângelo sobre a questão de ordem levantada em relação ao posicionamento da Presidência, ontem à noite.

Quanto ao art. 244, esta Presidência entende que, nos requerimentos sujeitos a despacho do Presidente, o Regimento quer dizer que há decisão do Presidente. Não é que o Presidente vá ouvir o requerimento - porque se trata de um requerimento oral, de verificação de votação - e dizer: solicitada a verificação da votação, vou encaminhar a questão à Secretaria-Geral ou à Mesa, etc. E assim acontece com todos os demais, não é só nesse caso. Quando se pede e se quer desistir da palavra, só o Presidente é que autoriza. Ele concede a palavra e dá permissão para se falar assentado. O Presidente não vai despachar. Exatamente na hora, decide: "Está autorizado o Deputado...". Isso ocorre igualmente nos casos de retificação da ata, leitura de matéria de conhecimento do Plenário, inclusão de matéria nos anais da Casa e verificação de votação.

Concordo com o Deputado Durval Ângelo, analisando mais detidamente a questão, que, realmente, esse artigo dá poderes um pouco excessivos ao Presidente, como o de retificação da ata. Entendo que isso não deve ser sujeito a decisão pessoal do Presidente. Talvez haja outros casos como esse. Por isso mesmo, estamos em processo de reforma do Regimento. Entendo que esse aspecto deve ser analisado com profundidade. Portanto, só assumo com S. Exa. o compromisso de continuar a analisar as questões e os argumentos que levantou, para, posteriormente, quem sabe, até voltar atrás na minha decisão, uma vez convencido da justiça desses argumentos.

**O Sr. Presidente** - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 746/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Habitação e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 746/96 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 747/96, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Estado da Cultura e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 747/96 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 666/96, do Deputado Gilmar Machado, que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.553, de 3/8/94, alterada pela Lei nº 12.075, de 12/1/96, que dispõe sobre ações para favorecimento de transplantes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela prejudicialidade da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Questão de Ordem

**O Deputado Durval Ângelo** - Sr. Presidente, o projeto exige "quorum" de 39 Deputados em Plenário, para votação. Como a verificação feita anteriormente acusou a presença de apenas 31 Deputados, não há "quorum" para sua apreciação.

**O Sr. Presidente** - A Presidência informa ao Deputado Durval Ângelo que existem 31 Deputados em Plenário e 9 Deputados nas comissões. Portanto, há 40 Deputados em condições de voto, e esse é um projeto de lei ordinária.

Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 666/96 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Educação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 761/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Secretaria de Ciência e Tecnologia, extingue cargos e

dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 761/96. À Comissão de Redação.

#### Suspensão da Reunião

**O Sr. Presidente** - A Presidência suspende a reunião por 5 minutos para que se ultimem as redações finais dos projetos aprovados.

#### Reabertura da Reunião

**O Sr. Presidente** - Estão reabertos os trabalhos.

#### Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 734, 745 a 747/96 e 761/96 (À sanção.).

#### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de sexta-feira, dia 7, às 9 horas, ficando desconvocada a extraordinária de logo mais, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia vinte e nove de maio de mil novecentos e noventa e seis, reúne-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Agostinho Patrús, Presidente; Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente; Sebastião Navarro Vieira, 2º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Secretário; Ibrahim Jacob, 3º-Secretário; Ermano Batista, 4º-Secretário; Antônio Júlio, 5º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir, a Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições, por meio das Deliberações da Mesa nºs 1.319 e 1.320, de 1996, aprova, respectivamente, as novas estruturas dos gabinetes dos Deputados Marcos Helênio e Glycon Terra Pinto. Em seguida, a Mesa decide autorizar o repasse de subvenção social referente ao exercício de 1996, nos termos da legislação em vigor. Ainda nesta parte da reunião, a Mesa registra a presença da Deputada Maria José Haueisen, 2ª-Secretária, e dá prosseguimento aos trabalhos. Pela Deliberação nº 1.321, de 1996, dispensa o servidor Leonardo José Nacif Motta do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, AL-13. Isso posto, a Mesa decide: aprovar o expediente da Assessoria de Planejamento com as sugestões de realização de quatro encontros com o agrupamento das comissões de representação eleitas por ocasião das audiências públicas; aprovar o projeto apresentado pelo Comitê Deliberativo de Comunicação Institucional com as sugestões de realização do evento "Assembléia Legislativa nos 100 Anos de Belo Horizonte"; definir novos critérios estabelecidos nas Decisões da Mesa de 23/2/94 e 7/11/95. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente distribui as matérias aos relatores, cabendo ao Deputado Wanderley Ávila os Requerimentos nºs 1.309/96, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, e 1.366/96, de autoria do Deputado Irani Barbosa; ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, os Requerimentos 1.303/96, de autoria do Deputado Paulo Schettino, 1.349/96, de autoria do Deputado Durval Ângelo, e nº 1.355/96, de autoria do Deputado Luiz Antônio Zanto; ao Deputado Rêmoló Aloise, os processos contendo despesas hospitalares referentes a atendimentos prestados no Hospital Mater Dei nos períodos de 18/4/96 a 2/5/96 e de 11/4/96 a 25/4/96; o processo contendo exposição da Gerência-Geral de Material e Patrimônio a respeito da abertura de licitação nas modalidades de leilão e carta-convite para alienação dos bens inservíveis da Casa; o processo contendo o termo aditivo para a prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e Revetour Turismo Ltda., tendo como objeto o fornecimento de passagens aéreas; o processo contendo a minuta do termo aditivo para a prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e WMW Sistemas de Vídeo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em equipamentos de produção e edição em vídeo no formato U-MATIC; o processo contendo a minuta do termo aditivo para a prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e WMW Sistemas de Vídeo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio e vídeo do circuito interno de TV da contratante; o processo contendo a minuta do termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática; o processo contendo a minuta do termo aditivo para a prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e Maxis Consultoria Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de suporte e manutenção técnica de sistema computadorizado para controle e apuração de registro de frequência; o processo contendo o termo de rescisão amigável do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e Medidata Informática S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de "software"; o Requerimento nº 1.367/96, de

autoria do Deputado Álvaro Antônio; à Deputada Maria José Haueisen, o Requerimento nº 1.348/96, de autoria do Deputado Durval Ângelo; ao Deputado Ermano Batista, os seguintes processos: o processo contendo solicitação do Deputado Ivo José referente à liberação de recursos de subvenção social para a Prefeitura Municipal de Cambuí; o processo contendo solicitação do Deputado Paulo Pettersen referente à liberação de recursos de subvenção social para a Casa de Caridade de Carangola; o processo contendo solicitação do Deputado Dinis Pinheiro referente à liberação de recursos de subvenção social para o Centro Social de Assistência Comunitária; o processo contendo solicitação do Deputado Bilac Pinto referente à liberação de recursos de subvenção social a Prefeitura Municipal de Cristina; o processo contendo solicitação do Deputado Péricles Ferreira referente à liberação de recursos de subvenção social para a Associação Itinguense de Deficientes; ao Deputado Antônio Júlio, o processo contendo solicitação do Deputado Hely Tarquínio de suplementação das cotas de despesas dos gabinetes e o Requerimento nº 1.350/96, de autoria do Deputado Marco Régis. Não havendo outras matérias a serem distribuídas, passa-se à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Wanderley Ávila manifesta-se sobre as seguintes matérias: Requerimento nº 1.309/96, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho - parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 1.366/96, de autoria do Deputado Irani Barbosa - parecer pela aprovação - aprovado. A seguir, o Deputado Sebastião Navarro Vieira emite parecer sobre os seguintes requerimentos: Requerimento nº 1.303/96, de autoria do Deputado Paulo Schettino - parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 1.349/96, de autoria do Deputado Durval Ângelo - parecer pela aprovação - aprovado; o Requerimento nº 1.355/96, de autoria do Deputado Luiz Antônio Zanto - parecer pela aprovação - aprovado. Isso posto, o Deputado Rêmolo Aloise manifesta-se sobre os seguintes processos: os processos contendo despesas hospitalares referentes a atendimentos prestados no Hospital Mater Dei nos períodos de 18/4/96 a 2/5/96 e de 11/4/96 a 25/4/96 - parecer favorável - aprovado; o processo contendo exposição da Gerência-Geral de Material e Patrimônio a respeito da abertura de licitação nas modalidades de leilão e carta-convite para alienação dos bens inservíveis da Casa - parecer favorável à doação dos bens às entidades assistenciais Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista não terem despertado interesse em possíveis compradores - aprovado; o processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e Revetour Turismo Ltda., tendo como objeto o fornecimento de passagens aéreas - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; o processo contendo a minuta do termo aditivo para a prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e WMW Sistemas de Vídeo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em equipamentos de produção e edição em vídeo no formato U-MATIC - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; o processo contendo a minuta do termo aditivo para a prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e WMW Sistemas de Vídeo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio e vídeo do circuito interno de TV da contratante - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; o processo contendo a minuta do termo aditivo para a prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; o processo contendo a minuta do termo aditivo para a prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e Maxis Consultoria Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de suporte e manutenção técnica de sistema computadorizado para controle e apuração de registro de frequência - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; o processo contendo o termo de rescisão amigável do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e Medidata Informática S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de "software" - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; o Requerimento nº 1.367/96, de autoria do Deputado Álvaro Antônio - parecer pela aprovação - aprovado. Em seguida, a Deputada Maria José Haueisen emite parecer pela aprovação do Requerimento nº 1.348/96, de autoria do Deputado Durval Ângelo - aprovado. Prosseguindo, o Deputado Ermano Batista manifesta-se sobre as seguintes matérias: o processo contendo solicitação do Deputado Ivo José referente à liberação de recursos de subvenção social para a Prefeitura Municipal de Cambuí - parecer favorável - aprovado; o processo contendo solicitação do Deputado Paulo Pettersen referente à liberação de recursos de subvenção social para a Casa de Caridade de Carangola - parecer favorável - aprovado; o processo contendo solicitação do Deputado Dinis Pinheiro referente à liberação de recursos de subvenção social para o Centro Social de Assistência Comunitária - parecer favorável - aprovado; o processo contendo solicitação do Deputado Bilac Pinto referente à liberação de recursos de subvenção

social para a Prefeitura Municipal de Cristina - parecer favorável - aprovado; o processo contendo solicitação do Deputado Péricles Ferreira referente a liberação de recursos de subvenção social para a Associação Itinguense de Deficientes - parecer favorável - aprovado. Logo após, o Deputado Antônio Júlio manifesta-se sobre o Requerimento nº 1.350/96, de autoria do Deputado Marco Régis - parecer pela aprovação - aprovado. Em seguida, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida pelas Deliberações da Mesa nºs 1.117, 1.123, 1.126, 1.155, 1.167, 1.159, 1.196, 1.268, 1.149, 1.245, 1.192 e 1.195, de 1995, e 1.292, 1.295, 1.296, 1.300, 1.306, 1.308, 1.309, 1.319 e 1.320, de 1996. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando, a partir de 1º/6/96, Antônio Nunes Tolentino do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da 3ª-Vice-Presidência; nomeando Rosina Said Rezende para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da 3ª-Vice-Presidência; concedendo, a partir de 1º/5/96, à servidora Vanda Maria Xavier Carneiro, detentora de Função Pública, na forma do disposto na Deliberação da Mesa nº 1.025, de 23/2/94, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de dois anos; exonerando, a partir de 30/5/96, Reginaldo Alves Saraiva do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PDT; nomeando Marli Saraiva Braga para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PDT; exonerando, a partir de 1º/6/96, Jacinta das Dores Rocha do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Jorge Hannas, Vice-Líder do PFL; nomeando Ivone Lopes Machado para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Jorge Hannas, Vice-Líder do PFL. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de junho de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio.

#### **ATA DA 13ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às quinze horas do dia quatorze de maio de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Sebastião Costa e Durval Ângelo (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Leonídio Bouças e Anivaldo Coelho, por indicação das Bancadas do PFL e do PT), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Miguel Martini, Geraldo Rezende, Arnaldo Penna e Durval Ângelo (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Romeu Queiroz e Marcos Helênio, por indicação das Bancadas do PSDB e do PT), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e informa que, nos termos do edital de convocação, a reunião se destina a apreciar, no 1º turno, o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre o Projeto de Lei nº 733/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências, e os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 745/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao programa de apoio e reestruturação e ao ajuste fiscal de Estados e dá outras providências, e 779/96, do Governador do Estado, que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM - a alienar imóveis que menciona. Em seguida, solicita ao Deputado Simão Pedro Toledo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Na ausência do Deputado Alencar da Silveira Júnior, relator do Projeto de Lei nº 779/96, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Presidente redistribui o mencionado projeto ao Deputado Miguel Martini. Encerrada a 1ª Fase da reunião, passa-se a 2ª Parte da Ordem do Dia. Submetido a discussão e votação é aprovado o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 733/96 com a Emenda nº 1, que apresenta (relator: Deputado Miguel Martini). São também aprovados o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 745/96 com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta (relator: Deputado Arnaldo Penna), e o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária pela aprovação, no 1º turno, desse projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça e 3, que apresenta (relator: Deputado Miguel Martini). São também submetidos a discussão e votação os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 779/96; da Comissão de Constituição e Justiça concluindo por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade com a Emenda nº 1, que apresenta (relator: Deputado Arnaldo Penna), e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária concluindo por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Miguel

Martini). Cumprida a finalidade da reunião, Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Alencar da Silveira Júnior - Marcos Helênio - Glycon Terra Pinto - Jairo Ataíde - Miguel Martini - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

#### **ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER**

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Irani Barbosa, Anderson Adauto, João Leite e Gilmar Machado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Irani Barbosa, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta e lê o Ofício nº 142/96, publicado na edição do dia 25/5/96. A Presidência comunica aos parlamentares que o prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 808/96, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 1997 - LDO -, é de 21 de maio a 4 de junho de 1996, no horário de 8 às 18 horas, na secretaria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em seguida, a Presidência distribui os Requerimentos nºs 1.416/96 ao Deputado João Leite, e 1.417/96 ao Deputado Gilmar Machado. A seguir, esclarece aos parlamentares que foram distribuídas cópias do estudo feito pela assessoria técnica da Casa do requerimento do Deputado Álvaro Antônio em que solicita a criação de novos mecanismos de concessão de bolsas de estudos, e indaga aos parlamentares se estão em condição de votar o referido requerimento. Nesta oportunidade, os membros da Comissão decidem não apreciá-lo, tendo em vista a complexidade da matéria. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposição da Comissão. O Deputado João Leite apresenta requerimento em que solicita seja convidado um representante da Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais para discutir as medidas efetivadas na audiência pública realizada por esta Comissão no dia 29/8/95. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Encerrada essa fase, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposição sujeita a apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente reabre a discussão do parecer do relator, Deputado Gilmar Machado, sobre o Projeto de Lei nº 695/96, que conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e esclarece aos parlamentares que foi solicitada vista da matéria pelo Deputado Anderson Adauto. Com a palavra, o Deputado Gilmar Machado retira o referido parecer e apresenta um novo parecer, em que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 695/96 com a Emenda nº 2, e pela rejeição da Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. A seguir, o Deputado Anderson Adauto solicita prazo regimental para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 665/96, no 1º turno, pedido que é deferido pela Presidência. Após, submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer do relator, Deputado João Leite, em que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 708/96. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado João Leite solicita seja convertido em diligência ao autor o Projeto de Lei nº 497/95. A Presidência defere o pedido do relator e, a seguir, submete a discussão e votação o Projeto de Lei nº 640/96, no 2º turno (relator: Deputado Gilmar Machado), o qual é aprovado na forma proposta. A seguir, submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 1.416/96 (relator: Deputado João Leite). O Deputado Gilmar Machado solicita prazo regimental para emitir parecer sobre o Requerimento nº 1.417/96, pedido que é deferido pela Presidência. Após, submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, nos termos da Deliberação nº 487, da Mesa da Assembléia, os Requerimentos nºs 1.323/96, 1.359 a 1.363/96, 1.370/96, 1.372 a 1.383/96, 1.387 a 1.391/96, 1.397 e 1.398/96, e 1.402 a 1.414/96. Logo após, o Presidente passa à discussão e à votação de pareceres de redação final de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 133, 372, 495, 578, 592 e 634/95 e 653, 655, 657 e 670/96. Dando continuação aos trabalhos, a Presidência registra a presença dos Srs. Abílio Diogo Nascimento Gouveia, Presidente da Comissão de Negociação da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, e Afrânio Lacerda, Diretor Artístico da Fundação Clóvis Salgado, e os convida a tomar assento à mesa. Com a palavra, os convidados fazem suas reivindicações relativas às medidas efetivadas na reunião do dia 29/8/95, referente a situação funcional da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais. Com a palavra, o Deputado Gilmar Machado sugere que um representante da Fundação Clóvis Salgado participe da Comissão Conjunta do Funcionalismo Público Estadual, que mantém negociações com secretários estaduais, visando reajustes salariais das categorias. As reivindicações salariais dos funcionários da Fundação Clóvis Salgado estão, dessa

forma, encaminhadas ao Governo, em conjunto com o funcionalismo público. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Irani Barbosa, Presidente - Gilmar Machado - João Leite.

#### **ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e nove de maio de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Dinis Pinheiro, Antônio Andrade, Gil Pereira e Carlos Pimenta, membros da Comissão supracitada. Estão presentes, também, os Deputados Elbe Brandão e Ajalmar Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Carlos Pimenta que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. Em seguida, a Presidência leva ao conhecimento dos Deputados o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 808/96, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 1997 - LDO -, que é de 21/5 a 4/6/96, no horário de 8 às 18 horas, na Secretaria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Após, o Presidente informa aos Deputados o recebimento da correspondência enviada a esta Comissão pelo Superintendente da VASP, publicada no Diário do Legislativo de 29/5/96, a qual presta esclarecimentos sobre os vãos dessa companhia. Ato contínuo, a Presidência dá ciência aos Deputados do recebimento dos Projetos de Lei nºs 685, 695 e 716/96, e, logo após, procede à distribuição do Projeto de Lei nº 695/96 ao Deputado Carlos Pimenta. Prosseguindo, a Presidência esclarece aos Deputados que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na ordem do dia e a ouvir os Srs. Mário Genival Tourinho e Dirceu Roque Tostes Barbosa, Superintendentes da Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP -, em Belo Horizonte, que discutirão sobre as dificuldades enfrentadas pelos passageiros do Vão 243, da VASP, procedente de Recife, ocorrido em abril deste ano. A Presidência constata o comparecimento do Sr. Mário Genival Tourinho e, em seguida, passa a palavra à Deputada Elbe Brandão, para que explique o objetivo da reunião. Após, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Tendo em vista que a matéria a ser apreciada é de autoria do Deputado Marcos Helênio, este parlamentar passa a Presidência ao Deputado Dinis Pinheiro. Com a palavra, o Deputado Dinis Pinheiro, relator do Projeto de Lei nº 691/96, emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria no 2º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Em seguida, o Deputado Marcos Helênio reassume os trabalhos e avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 755/96, sobre o qual emite parecer concluindo pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, no 2º turno. Após, o Presidente submete a votação, nos termos da Deliberação da Mesa nº 487, o Requerimento nº 1.278/96, que é aprovado. Prosseguindo, a Presidência passa a palavra ao convidado, Sr. Mário Genival Tourinho, para que faça a sua explanação sobre o assunto em tela e responda às perguntas dos Deputados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Em seguida, o Deputado Dinis Pinheiro apresenta requerimento, em que solicita sejam apresentados votos de congratulações com o Procurador-Geral do Estado pela expedição da Resolução nº 13/96, que cria a Secretaria Executiva do Programa de Proteção ao Consumidor e regulamenta suas atividades. A Deputada Elbe Brandão apresenta requerimentos, em que solicita seja consignado na ata dos trabalhos desta Casa voto de congratulações com a diretoria da TAM pelos excelentes serviços que a empresa vem prestando aos passageiros do Estado; e sejam ouvidos na Comissão os representantes do Departamento de Aviação Comercial - DAC - e das empresas aéreas que operam no País, para discutirem assuntos relativos ao preço das passagens, bem como à segurança nos vãos. O Deputado Antônio Andrade apresenta requerimento em que solicita seja registrado na ata dos trabalhos desta Casa a solidariedade desta Comissão com o Dr. Mário Genival Tourinho e os demais passageiros do vão procedente de Recife, em face dos incidentes ocorridos no mês de abril deste ano. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento do convidado e dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1996.

Marcos Helênio, Presidente - Carlos Pimenta - Gil Pereira.

#### **ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

Às nove horas e trinta minutos do dia trinta de maio de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Marco Régis, Jorge Eduardo de Oliveira e Jorge Hannas, membros da Comissão supracitada. Encontra-se presente, também, o Deputado Marcos Helênio. Havendo número regimental, o

Presidente, Deputado Carlos Pimenta, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Jorge Hannas que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência solicita ao Deputado Jorge Hannas que proceda à leitura da correspondência. Este, por sua vez, dá ciência à Comissão da correspondência enviada pela UNITEDMEDICAL, referente ao processamento adequado de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS - (lixo hospitalar). O Presidente solicita à assessoria que analise a questão. A seguir, passa-se à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 610/95, 722 e 690/96, este na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Luiz Antônio Zanto); 688 e 712/96, este na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Jorge Hannas); e, no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 572/95 (relator: Deputado Jorge Eduardo de Oliveira); 764/96 (relator: Deputado Marco Régis). A Presidência designa o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira para relatar o Requerimento nº 1.400/96. Submetida a votação, é a proposição aprovada. O Presidente submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 642, 664 e 661/96, os quais são aprovados. A seguir, o Presidente convida a tomarem assento à mesa os seguintes convidados: Srs. Lincoln Marcelo da Silveira Freire, Presidente da Associação Médica de Minas Gerais; Cláudio Guimarães, da referida Associação, e Reinaldo Guimarães, Presidente da Comissão de Honorários Médicos da referida Associação, os quais discorrerão sobre as cooperativas de saúde, os aumentos de mensalidades de planos de saúde, o seguro-saúde e a retirada da tabela de honorários da mencionada Associação. Após a exposição dos convidados, participam dos debates todos os parlamentares presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Em virtude de ter proposição a apresentar, o Presidente, Deputado Carlos Pimenta, passa a direção dos trabalhos ao Deputado Marco Régis e, a seguir, apresenta requerimento em que solicita seja realizada uma reunião destinada a audiência pública, com a finalidade de se discutirem os diversos aspectos relativos às atividades do IPSEMG. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Após, o Deputado Carlos Pimenta reassume a Presidência, agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária que se fará realizar no dia 5/6/96, às 9h30min, com a finalidade de se apreciarem as matérias constantes na pauta, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1996.

Carlos Pimenta, Presidente - Jorge Hannas - Jorge Eduardo de Oliveira - Marco Régis.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

##### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública, de Política Energética, Hídrica e Minerária e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Carlos Murta, Jairo Ataíde, Durval Ângelo, Elbe Brandão, membros da Comissão de Administração Pública; Bilac Pinto, Anivaldo Coelho, Kemil Kumaira e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada no dia 11/6/96, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 647/96, do Governador do Estado, que autoriza a alienação das ações da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1996.

Álvaro Antônio, Presidente.

#### **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

##### **EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 808/96**

###### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se o seguinte artigo onde convier, renumerando-se os demais:

"Art. .... - O orçamento fiscal para o exercício de 1997 incluirá o valor de 1% (um por cento) da previsão global da receita como dotação para atender a projetos prioritários, selecionados por meio das audiências públicas regionais, que não tenham sido incluídos na programação em exercícios anteriores ou em previsão para o próximo exercício, promovidos pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais."

Sala das Comissões, 24 de maio de 1996.

Hely Tarquínio

Justificação - Representando as audiências públicas regionais valioso instrumento de

políticas públicas e orçamento, é necessário estabelecer-se montante determinado de recursos para, sobre esse valor, garantir as prioridades reclamadas pela sociedade e permitir a participação direta do cidadão contribuinte no destino de sua contribuição fiscal. Dessa forma, fica fortalecido o mecanismo das audiências públicas como exercício efetivo da soberania popular e atuação objetiva da cidadania.

#### **EMENDA N° 2**

Acrescente-se ao art. 9° o seguinte inciso IX:

"Art. 9° .....

IX - demonstrativo da receita orçamentária corrente ordinária do Estado desdobrada em categorias econômicas, subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas."

Sala das Comissões, de de 1996.

Miguel Martini

Justificação: A emenda visa a definir o conceito e a composição de receita orçamentária corrente ordinária disposto no art. 212 da Constituição do Estado.

#### **EMENDA N° 3**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - A execução da lei orçamentária anual será realizada de modo uniforme, visando a assegurar que, no âmbito de cada orçamento de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada ao final de cada bimestre, que exceda em mais de 30% a média da execução acumulada dos demais programas.

§ 1° - Excluem-se dessa norma os subprogramas: dívida interna, transferência financeira a municípios, previdência social a inativos e pensionistas, reserva de contingência e a despesa realizada com base em créditos extraordinários.

§ 2° - O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerando os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício.

§ 3° - As informações constantes no SIAFI, quanto à execução orçamentária em cada subprograma, deverão permitir a verificação do cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4° - Acompanhará a publicação de que trata o § 4° do art. 157 da Constituição Estadual, quando couber, a justificativa dos eventuais desvios ocorridos no período em relação à margem de que trata o 'caput'."

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Durval Ângelo

Justificação: A emenda tem como objetivo fazer valer a proposta orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo, uma vez que o orçamento aprovado pela Assembléia Legislativa é, muitas vezes, desfigurado, pelo simples fato de que determinados programas aprovados não são realizados, e os seus recursos desviados para outros programas. Desse modo, a emenda visa a garantir que os programas aprovados na proposta orçamentária sejam realizados.

#### **EMENDA N° 4**

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 5°:

"Art. 5° - .....

Parágrafo único - A estimativa das receitas de que trata o "caput" deste artigo será elaborada por instituição de notória especialização, conforme definição da Lei n° 8.666, de 1993."

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Durval Ângelo

Justificação: A lei orçamentária estima as receitas e fixa as despesas. A elaboração dessa estimativa, para que tenha efetiva credibilidade, deve ser realizada por instituição de notória especialização.

#### **EMENDA N° 5**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Para o exercício do controle e da fiscalização da execução orçamentária do Estado, cada Deputado terá acesso automático e imediato à totalidade das informações constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF."

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Durval Ângelo

Justificação: A emenda tem como objetivo permitir que os Deputados possam ter acesso às informações da execução orçamentária, e, com isso, cumprir uma de suas funções primordiais que é a de fiscalizar as contas estaduais.

#### **EMENDA N° 6**

Acrescente-se ao art. 9°:

"Art. 9° - .....

IX - demonstrativo das obras e dos recursos a serem realizados em todas as regiões administrativas do Estado;

X - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de habitação, saneamento básico, proteção ao meio ambiente, ao esporte e à cultura, além de apoio à

política estadual da criança e do adolescente.".

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Carlos Pimenta

#### **EMENDA N° 7**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao inciso V do art. 19:

"§ .... - As exigências de contrapartida não se aplicam:

a) aos municípios que se encontram em situação de calamidade pública formalmente reconhecidos;

b) às ações incluídas nas áreas identificadas como prioritárias pelo Programa Comunidade Solidária.".

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Carlos Pimenta

#### **EMENDA N° 8**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Não poderá integrar a lei orçamentária projeto que não esteja acompanhado de demonstrativo específico e detalhado de:

I - objetivos e metas;

II - fontes de recursos;

III - natureza das despesas;

IV - órgão ou entidade responsável pela realização das despesas;

V - identificação dos investimentos por regiões administrativas.

Parágrafo único - Todo e qualquer recurso empregado na execução de obra, principalmente no sistema viário, se não for suficiente para conclusão dessa mesma obra, será utilizado, proporcionalmente, para a conclusão da parte correspondente, de acordo com a planilha de custo.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Carlos Pimenta

#### **EMENDA N° 9**

Dê-se ao inciso II do art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19 - .....

II - A regular prestação de contas relativa a convênio já executado.".

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Carlos Pimenta

#### **EMENDA N° 10**

Acrescente-se ao art. 9° o seguinte inciso X:

"Art. 9° - .....

X - demonstrativo da previsão de arrecadação do ICMS por segmentos econômicos.".

Sala das Comissões, de 1996.

Miguel Martini

#### **EMENDA N° 11**

Dê-se ao inciso I do § 1° do art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19 - .....

§ 1° - .....

I - 20% (vinte por cento) para os municípios pertencentes às regiões de planejamento Norte, Jequitinhonha-Mucuri e Rio Doce.".

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Marcos Helênio

Justificação: Todos os estudos realizados sobre a realidade sócio-econômica de nosso Estado indicam a região do Rio Doce como a mais problemática de Minas Gerais, em termos de opções de desenvolvimento, tendência que se agrava na medida em que os Governos voltam suas políticas de compensação social apenas para as regiões Norte e Jequitinhonha, realmente necessitadas, e se esquecem da do Rio Doce. Cremos que, no caso da contrapartida mínima para transferências de recursos, esta deve ficar em pé de igualdade com as regiões Jequitinhonha e Norte.

#### **EMENDA N° 12**

Dê-se ao § 4° do art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19 - .....

§ 4° - Ficam dispensados da condição mencionada no § 1° deste artigo os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - seja o triplo da parcela que lhe é devida sobre o produto da arrecadação do ICMS em seu território, observada a média dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao da celebração do instrumento para transferência de recursos.".

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Marcos Helênio

Justificação: A redação ora proposta busca aperfeiçoar o texto do projeto, deixando-o mais claro, bem como estabelecendo critério mais rigoroso para a inexigibilidade da contrapartida municipal em casos de transferências de recursos.

#### **EMENDA N° 13**

Dê-se ao art. 39 a seguinte redação:

"Art. 39 - Os recursos previstos na lei orçamentária sob o título "Reserva de Contingência" não serão superiores a 0,5% (meio por cento) da receita orçamentária total estimada para 1997."

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Marcos Helênio

Justificação: A rubrica "Reserva de Contingência" só é justificável em casos excepcionais. Cremos, portanto, que um percentual de 0,5% do total do orçamento seja o bastante.

#### **EMENDA N° 14**

Suprimam-se os arts. 17 e 35 e acrescente-se o seguinte Capítulo IV, com seus artigos, renumerando-se os demais:

#### **"CAPÍTULO IV**

##### **Das Propostas Relativas ao Servidor Público**

Art. .... As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se os princípios da dignidade, valorização, capacitação e profissionalização do servidor, bem como o direito adquirido e as disposições da Lei Complementar n° 82, de 1995, e o art. 169 da Constituição da República.

Art. .... - A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor e ao reajuste anual de sua remuneração.

Parágrafo único - O reajuste de que trata este artigo será efetuado no mês de abril, observando-se a inflação do período compreendido desde o último reajuste e as necessidades de sobrevivência do servidor.

Art. .... - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como o Tribunal de Contas e o Ministério Público, farão publicar no diário oficial do Estado, até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativos de despesa mensal com a remuneração de seus servidores, por cargo ou função, discriminando ativos e inativos, realizada nos meses do trimestre anterior, evidenciando o número de servidores e os totais de vencimento, das vantagens de qualquer espécie e das gratificações pagas por funções.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também às autarquias, fundações, empresas subvencionadas e empresas controladas pelo Estado."

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Marcos Helênio

Justificação: A presente emenda visa a resgatar um tratamento minimamente razoável para o servidor público, no texto da LDO, posto que esse segmento representa significativa parcela do orçamento estadual e, conquanto venha sofrendo irresponsável campanha difamatória movida pelos arautos do neoliberalismo, ainda é o principal esteio em que se sustenta a administração pública.

#### **EMENDA N° 15**

Acrescente-se ao art. 1° o seguinte inciso III, renumerando-se os demais:

"Art. 1° - .....

III - as propostas relativas ao servidor público."

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Marcos Helênio

Justificação: Esta emenda preconiza que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contemple dispositivo tradicionalmente tratado nessa norma, mediante o qual as propostas relativas ao servidor público possam constituir objeto de previsão para o exercício financeiro do próximo ano.

#### **EMENDA N° 16**

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15 - Serão incluídas e priorizadas na lei orçamentária as propostas de natureza orçamentária selecionadas nas audiências públicas regionais promovidas pelos três Poderes do Estado no exercício de 1995, observadas as disposições desta lei, do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado e do Plano Plurianual de Ação Governamental, adaptando-as, no que for necessário, às políticas estabelecidas para cada área do governo."

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Marcos Helênio

Justificação: Para ampliar a democratização efetiva do processo orçamentário é que apresentamos a presente emenda, uma vez que se pressupõe serem as audiências públicas regionais foros privilegiados de participação popular, o que faz com que mereçam a justa priorização e que se incluam no orçamento as propostas nelas priorizadas.

#### **EMENDA N° 17**

Dê-se ao art. 2° a seguinte redação:

"Art. 2° - Constituem diretrizes para a administração pública estadual:

I - manutenção do equilíbrio de contas do setor público para garantir a prestação dos serviços de responsabilidade do Estado e consolidar sua capacidade de investimento;

II - geração de superávit primário com receita corrente suficiente para atender o serviço da dívida;

III - priorização dos programas estruturantes e prioritários detalhados no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado e no Plano Plurianual de Ação Governamental, na alocação de recursos;

IV - atendimento à população de baixa renda, mediante a ampliação do acesso dessa população aos serviços sociais básicos e o apoio e a implementação de programas que concorram para maiores oportunidades de emprego, geração de renda e segurança alimentar, inclusive em parceria com os Governos Federal e municipais e o setor privado;

V - combate aos desequilíbrios regionais mediante projetos específicos de aproveitamento das potencialidades regionais;

VI - democratização das decisões governamentais, por meio da descentralização administrativa, do apoio às iniciativas de organização regional, da participação direta da população, prioritariamente por meio das audiências públicas regionais, da divulgação e da disponibilização das informações de acompanhamento da ação governamental;"

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Marcos Helênio

Justificação: Esta emenda visa a aperfeiçoar a redação original do artigo, a nosso ver excessivamente limitada, dissociando-se do verdadeiro escopo da administração pública estadual.

#### **EMENDA N° 18**

Dê-se ao art. 32 a seguinte redação:

"Art. 32 - O Poder Executivo, por meio das unidades centrais de planejamento e de orçamento, deverá atender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, as solicitações, encaminhadas por comissão ou pelo Presidente da Assembléia Legislativa, de informações e dados, quantitativos e qualitativos, relativos às categorias de programação, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação de governo.".

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Marcos Helênio

Justificação: Esta emenda busca aperfeiçoar a redação original do artigo, proporcionando menos entraves burocráticos e, conseqüentemente, mais celeridade ao processo de informação do Legislativo, em sua tarefa de elaboração e fiscalização orçamentária.

#### **EMENDA N° 19**

Dê-se ao art. 5° a seguinte redação:

"Art. 5° - A mensagem que encaminhar à Assembléia Legislativa o projeto de lei orçamentária explicitará os critérios utilizados para a estimativa das receitas do orçamento fiscal, bem como as hipóteses inflacionárias previstas para os períodos de julho a dezembro de 1996 e de janeiro a dezembro de 1997.".

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Marcos Helênio

Justificação: Embora estejamos vivendo sob uma estabilidade econômica, não podemos desconhecer a existência de uma inflação, mínima que seja. Esta emenda objetiva resgatar essa lacuna no projeto, lembrando, de resto, que, na LDO do último ano, com inflação já controlada, tivemos, ainda assim, dispositivo como o acima apresentado.

#### **EMENDA N° 20**

Dê-se ao parágrafo único do art. 6° a seguinte redação:

"Art. 6° - .....

Parágrafo único - As propostas parciais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaboradas segundo os preços vigentes em junho de 1996.".

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Marcos Helênio

Justificação: Esta emenda visa a suprir a lacuna existente no texto do projeto, na medida em que este não indica especificamente parâmetros para o estabelecimento de preços.

#### **EMENDA N° 21**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. .... - A lei orçamentária deverá vir acompanhada de demonstrativo dos débitos da administração direta e indireta com discriminação dos 200 (duzentos) maiores fornecedores e prestadores de serviços, com os respectivos valores.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo obrigado a publicar trimestralmente, no seu órgão oficial de imprensa, até o último dia do mês subsequente, o demonstrativo referido no "caput" deste artigo, atualizado.".

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Marcos Helênio

Justificação: As informações de que trata esta emenda são de grande relevância, na

medida em que proporcionarão maior transparência à gestão financeira do Governo Estadual. É que, de posse delas, os parlamentares desta Casa, bem como a sociedade em geral, poderão acompanhar com maior propriedade o processo de administração da dívida pública estadual.

#### **EMENDA N° 22**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. .... - É vedado ao Poder Executivo comprometer, a qualquer título, mais de 1/1000 (um milésimo) do total da receita prevista no orçamento, inclusive receitas oriundas de créditos suplementares, em propaganda e publicidade legal de qualquer órgão da administração direta ou indireta."

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Marcos Helênio

Justificação: A emenda ora apresentada tem o relevante escopo de disciplinar o uso de recursos públicos em propaganda oficial. Temos visto, em inúmeras ocasiões de nossa história política recente, a utilização abusiva dos meios de comunicação pelos governos, como mecanismo de manipulação da opinião pública. Trata-se, enfim, de dispositivo destinado a coibir o excesso publicitário do Governo, pois entendemos que uma administração eficiente tem em suas obras a melhor propaganda.

#### **EMENDA N° 23**

Suprima-se o inciso III do art. 7°.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Marcos Helênio

Justificação: A emenda em pauta insurge-se contra a impossibilidade de se emendarem dispositivos da proposta orçamentária que versem sobre obras não concluídas previstas no orçamento vigente ou em orçamentos anteriores.

Não desconhecendo a louvável intenção proposta de se coibir a injustificada paralisação de obra em andamento, entendemos que a discussão, por via de emenda, de tais obras é importante e constitui prerrogativa do parlamento, no que tange ao juízo político que fará sobre esses investimentos, sendo atitude saudável ao processo democrático de discussão orçamentária.

#### **EMENDA N° 24**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. .... - Os órgãos da administração pública direta e indireta identificarão, em rubrica específica para cada um deles, as despesas com contratos de locação de mão-de-obra e consultoria em geral."

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Marcos Helênio

Justificação: A presente emenda tem como objetivo assegurar maior transparência e perfeita compreensão da definição de determinados itens de despesas contidos no orçamento.

Ocorre, nesse caso, que as despesas com contrato de locação de mão-de-obra e consultoria em geral ficam consignadas em rubrica que aglutina outros itens de despesas, não ficando claro, portanto, o montante das despesas com os referidos contratos.

#### **EMENDA N° 25**

Suprima-se o § 1° do art. 18.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Marcos Helênio

Justificação: Não se justifica a restrição contida no projeto, já que entidades ligadas a servidores públicos podem, eventualmente, realizar projetos melhores na área assistencial, com alcance mais longo e maior seriedade que outra entidade qualquer. O rigor que se pretende no dispositivo não se conjuga com o trabalho empreendido pelas entidades vinculadas ao servidor, tanto mais quando observamos o tratamento complacente historicamente dado a diversas entidades unidas de padrinhos poderosos e duvidosos objetivos. A coragem demonstrada na vedação aos grupos que integram servidores não é, infelizmente, estendida ao conjunto das entidades que, por anos a fio, se alimentam de subvenções públicas para finalidades obscuras ou incoerentes com seu propósito oficial. Por se tratar de disposição injustificadamente discriminatória propomos a supressão do parágrafo mencionado.

#### **EMENDA N° 26**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. - A lei orçamentária para 1997 deverá prever recursos para o Programa de Garantia de Renda Mínima para Famílias com Filhos em Situação de Risco."

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Almir Cardoso

Justificação: Tendo em vista a tramitação, nesta Casa, do Projeto de Lei n° 380/95, que institui o Programa de Renda Mínima, de alto cunho social e de plena implementação, e que, em princípio, beneficiará as regiões mais desassistidas do Estado, faz-se necessária previsão orçamentária. O Programa, sendo aprovado na

Assembléia Legislativa, terá sua implementação já no próximo exercício, com a sanção do Poder Executivo e com vontade política.

#### **EMENDA N° 27**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. .... - A lei orçamentária para 1997 deverá prever recursos para realização de assentamentos de trabalhadores rurais sem terra."

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Almir Cardoso

Justificação: Os conflitos pela terra têm crescido acentuadamente nos últimos anos em nosso Estado. Esses conflitos têm sido gerados pelo fato de existir um número expressivo de trabalhadores rurais que não possuem terra para poder produzir e sobreviver. Por isso, é importante que sejam garantidos recursos para o assentamento desses trabalhadores e de suas famílias, ainda mais agora que o Governo Estadual tem demonstrado certa vontade política para resolver o problema, ao criar a Assessoria Especial para Reforma Agrária.

#### **PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI**

**N° 12.931**

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, opôs veto total à Proposição de Lei n° 12.931, que dá a denominação de João Correa Armond à Escola Estadual do Bairro Sevilha II, localizada no Município de Ribeirão das Neves.

Por intermédio da Mensagem n° 104/96, encaminhou o Governador do Estado à apreciação desta Casa as razões do veto, acompanhadas da respectiva proposição de lei.

Na forma do disposto no art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, foi o veto distribuído a esta Comissão Especial para, no prazo de 20 dias, receber parecer.

#### **Fundamentação**

Há que se ponderar sobre as razões argüidas pelo Chefe do Poder Executivo ao vetar a proposição de lei sob comento.

De fato, uma vez constatado que o objeto da proposição, a Escola Estadual do Bairro Sevilha II, 0.4.0.C, do Município de Ribeirão das Neves, já havia recebido denominação visando a homenagear a memória de João Correa Armond, por meio do Decreto n° 37.002, de 27/6/95, a edição de lei com o mesmo objetivo não introduziria elemento novo no mundo jurídico, perdendo, assim, a norma legal uma de suas características essenciais.

De maneira muito simplificada, podemos afirmar que a lei é regra geral, obrigatória, abstrata, inovadora e que a possibilidade de introduzir elemento novo no mundo jurídico e, conseqüentemente, vincular novas condutas é a condição essencial para que possa ter eficácia. Não apresentando novidades ao dispor sobre matéria que outro instituto já havia regulado, a lei deixa de produzir os efeitos que dela se espera.

Dessa forma, somos obrigados a concordar com as razões expostas pelo Governador do Estado quando opôs veto à proposição de lei em questão.

#### **Conclusão**

Em face da argumentação apresentada, opinamos pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei n° 12.931.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1996.

José Braga, Presidente - Gilmar Machado, relator - Ivo José - João Leite.

#### **PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI**

**N° 536/95**

Comissão de Defesa Social

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de faróis durante o dia para os veículos automotores que transitam em rodovias estaduais.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer em que conclui pela inconstitucionalidade da matéria, o qual foi rejeitado pelo Plenário.

Cabe-nos, pois, examinar a proposição quanto ao mérito, nos termos do art. 103, VII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em comento, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de faróis durante o dia nas rodovias estaduais, reveste-se de grande importância. Segundo estimativas dos órgãos encarregados da segurança no trânsito, calcula-se que haverá 25 mil mortes e 300 mil feridos em todo o País neste ano, em decorrência de acidentes com automóveis. Em Minas Gerais, esse problema tem o seguinte agravante: como nosso Estado possui uma das maiores malhas viárias do Brasil, a possibilidade de acidentes automobilísticos aqui aumenta consideravelmente.

Os especialistas em segurança no trânsito apontam diversos fatores que têm

contribuído para que exista esse número alarmante de acidentes. Entre eles, destacam-se a imprudência dos motoristas e pedestres; o excesso de velocidade; a má conservação e a má sinalização das estradas e dos veículos automotores; a legislação, que é ultrapassada e não pune com rigor os infratores; a falta de fiscalização mais efetiva, de educação para o trânsito e de medidas preventivas.

O uso de faróis durante o dia insere-se no contexto das medidas preventivas, possibilitando aos pedestres melhor visualização dos automóveis - e é importante lembrar que a maioria das rodovias estaduais passam por dentro de cidades e povoados - e proporcionando aos motoristas maior segurança nas ultrapassagens. Não podemos nos esquecer de que grande parcela de nossas vias é de mão dupla.

Essa medida já foi adotada no Estado do Paraná, e os resultados são bastante positivos. Na Suécia, também teve boa repercussão.

Atualmente, as motocicletas são obrigadas a usar faróis acesos durante o dia, para que possam ser mais bem visualizadas. Não vemos razão, portanto, para não estender essa regra aos demais veículos.

O projeto, no entanto, precisa ser aperfeiçoado. Não se pode permitir o uso de qualquer farol, mas somente do farol baixo. Do contrário, poderá haver ofuscamento da visão e, conseqüentemente, maior número de acidentes. Por outro lado, é necessário estabelecer o valor da multa, para garantia do administrado. Deixar isso a critério do Executivo não nos parece uma boa medida.

Para a consecução de tais objetivos, apresentamos, ao final deste parecer, as Emendas n°s 1 e 2.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 536/95 com as Emendas n°s 1 a 2, a seguir redigidas.

#### **EMENDA N° 1**

Dê-se ao "caput" do art. 1° a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica obrigatório o uso de farol baixo durante o dia para os veículos automotores que transitarem em rodovias estaduais."

#### **EMENDA N° 2**

Dê-se ao art. 2° a seguinte redação:

"Art. 2° - Será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs - aos infratores desta lei, dobrando-se a multa no caso de reincidência, no período de 1 (um) ano, da infração praticada."

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Djalma Diniz, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Antônio Roberto.

#### **PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 710/96**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em análise tem por objetivo tornar obrigatória a publicação de relação dos estabelecimentos comerciais e industriais multados por poluição e degradação ambiental.

Foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, que concluíram por sua aprovação com a Emenda n° 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem o projeto, agora, a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A proposição tem por objetivo compelir o Poder Executivo a publicar anualmente, no dia 5 de junho, pela Imprensa Oficial, sem prejuízo de sua divulgação em outros meios de comunicação, a relação dos estabelecimentos comerciais e industriais que, nos 12 meses anteriores a essa data, tiverem sido multados por poluição ou degradação ambiental.

A publicação dos nomes dos agressores é mais um instrumento que irá permitir ao Estado cumprir o seu dever de defender e conservar o meio ambiente para as gerações atual e futuras.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, a matéria não encontra óbice à sua aprovação. A publicação será feita pela Imprensa Oficial, podendo o seu custo estar a cargo das Secretarias da Casa Civil do Governo de Minas Gerais e de Comunicação Social, compreendido na atividade "Divulgação e Relações Públicas", cuja dotação orçamentária para o exercício de 1996 é de R\$15.000.000,00.

Como a publicação deverá ocorrer no dia 5 de junho de cada ano, se o projeto for transformado em lei a primeira publicação dar-se-á em 5/6/97, e as dotações para seu custeio poderão ser incluídas na proposta orçamentária referente àquele ano.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n° 710/96, no 1° turno, com a Emenda n° 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Marcos Helênio - Alencar da

Silveira Júnior.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 711/96**

Comissão de Administração Pública  
Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a publicação de relação de servidores cedidos a entidades de classe.

Publicada em 22/3/96, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, de sua autoria. Vem o projeto, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, I, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem por escopo tornar obrigatória para a administração pública do Estado a publicação anual de rol de servidores ou empregados públicos cedidos a entidades de classe e profissionais.

As Constituições Federal e Estadual, em seus arts. 37 e 13, respectivamente, acolheram o princípio da publicidade para as atividades da administração pública. Constitui esse princípio, com efeito, requisito de eficácia e moralidade para os atos administrativos.

Os órgãos e as entidades estaduais, ao colocarem servidores ou empregados públicos à disposição de entidades profissionais e de classe, devem fazê-lo na exata medida do interesse público. Entendemos, desse modo, que a divulgação oficial de lista contendo relação desses servidores e empregados é de grande importância, pois propiciará seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

A matéria objeto da proposição em apreço, nesse sentido, coaduna-se com os dispositivos constitucionais supramencionados, na medida em que objetiva dar maior transparência em matéria de interesse público.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 711/96 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Elbe Brandão - Bonifácio Mourão - Almir Cardoso.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 711/96**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, a proposição em estudo dispõe sobre a publicação de relação de servidores cedidos a entidades de classe.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, que concluíram por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem a matéria, agora, a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em questão tem por objetivo tornar obrigatória a publicação anual de lista de servidores e empregados públicos estaduais colocados à disposição de entidades de classe e profissionais.

A colocação de servidor público ou empregado da administração pública à disposição de entidades classistas ou profissionais é medida de interesse público e, portanto, sua efetivação deve ser divulgada oficialmente, para que haja controle e conhecimento não só dos interessados diretos, mas também da população em geral.

No momento em que o servidor público vive um clima de pressão e insegurança em face das transformações vividas pelo País, a transparência dos atos da administração pública, acolhida constitucionalmente (arts. 37 e 13 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente), é medida de moralidade e demonstração de eficácia da gestão pública.

Em termos orçamentários, a medida está prevista no art. 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996 (Lei nº 11.870, de 1º/8/95), que estabelece: "as dotações referentes a despesas com publicação de atos e matérias no Diário Oficial do Estado serão consignadas aos órgãos a que estiverem afetas".

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 711/96 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Cléuber Carneiro - Marcos Helênio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 736/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o projeto em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo de Minas, com sede no Município de Carmo de Minas.

Após o exame preliminar da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar tem por objetivo o tratamento e a integração do excepcional na sociedade, por meio de sua educação e habilitação profissional. Além disso, procura a cooperação da comunidade, dos poderes públicos e também dos pais, para levar avante seu importante trabalho.

Conclusão

Em face do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 736/96 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1996.

Luiz Antônio Zanto, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 738/96**

Comissão de Defesa Social

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Durval Ângelo, tem como objetivo instituir incentivo fiscal para pessoa jurídica que empregue trabalhador preso ou egresso do sistema penitenciário.

Publicado em 13/4/96, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que, em 30/4/96, concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

Agora, em razão do que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, VII, "c", do Regimento Interno, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer de mérito.

Fundamentação

Constata-se, de uma avaliação minuciosa do projeto em exame, que a idéia central nele contida é de cunho eminentemente social. Pretende-se, por seu intermédio, instituir a concessão de incentivos fiscais para a pessoa jurídica que investir na mão-de-obra carcerária ou no aproveitamento de trabalhador egresso do sistema penal.

É salutar a pretensão do Deputado, conforme expressa no projeto. É pública e notória a discriminação sofrida por aquelas pessoas que um dia transgrediram a norma penal, foram condenadas a cumprir uma pena e, mesmo tendo acertado as suas contas com a justiça, acabam por sofrer mais essa condenação de ordem moral. Por outro lado, a falta de uma ocupação que lhes dê sustento enseja o seu retorno ao mundo do crime como forma de sobrevivência.

A reintegração do presidiário ou do ex-presidiário na sociedade é dever de todos, principalmente do Estado. Também não há como olvidar a perniciosidade causada pelo ócio nos nossos presídios, que muitas vezes não contam com qualquer atividade produtiva para aproveitar a mão-de-obra dos condenados.

Diante da superlotação das delegacias e da deterioração do sistema penitenciário no Brasil e em Minas Gerais, há que se buscarem soluções práticas para minimizar a inquestionável aflição da população carcerária. Acreditamos que o projeto ora analisado cumpre esse propósito.

Entretanto, apesar de a idéia nele contida merecer a nossa acolhida, detectamos várias incorreções de ordem técnica na redação da matéria, razão pela qual apresentamos, na conclusão do nosso parecer, o Substitutivo nº 1, que mantém estrita consonância com a idéia original do projeto.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 738/96 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui benefícios e incentivos fiscais por parte do Estado para pessoa jurídica que empregue preso condenado recolhido ou ex-condenado egresso do sistema penitenciário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos incentivos e benefícios fiscais para a pessoa jurídica que empregar preso condenado recolhido ou ex-condenado egresso do sistema penitenciário estadual.

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios desta lei, deverá a pessoa jurídica interessada provar a real utilização da mão-de-obra prevista no art. 1º, conforme dispuser o regulamento.

Art. 3º - O Poder Executivo fixará o limite máximo do incentivo e dos benefícios fiscais a serem utilizados pelo empregador, resguardada a proporcionalidade do número

de trabalhadores enquadrados nas hipóteses do art. 1º, aproveitados pela empresa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Djalma Diniz, Presidente - Antônio Roberto, relator - Glycon Terra Pinto.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 739/96**

Comissão de Defesa Social

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Durval Ângelo, tem como objetivo dispor sobre o uso de uniformes por policiais civis nos casos que especifica e dá outras providências.

Publicada em 13/4/96, foi a proposição, que tramita em regime de urgência, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que, em 14/5/96, emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Agora, para atender ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, VII, "a" e "d", do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer de mérito.

Fundamentação

A avaliação de mérito, no caso em tela, deve ser precedida de reflexão acerca da orientação constitucional aplicável à Polícia Civil.

A Constituição mineira, em seu art. 139, preceitua:

"Art. 139 - À Polícia Civil, órgão permanente do Poder Público, dirigido por Delegado de Polícia de carreira e organizado de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções

de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares, e lhe são privativas as atividades pertinentes a:...." (Grifo nosso.)

Assim, em razão da natureza das atividades da Polícia Civil, torna-se inadmissível a exigência de utilização de uniforme preceituada no projeto.

Tanto a apuração de infrações penais como o exercício de polícia judiciária são funções de caráter investigatório, que dependem necessariamente de sigilo, o que torna até inconveniente o uso de uniforme por aqueles que as desempenham.

É oportuno lembrar que quando do cumprimento de certas diligências determinadas por autoridades policiais superiores, tem sido recomendada à Polícia Civil a utilização de coletes identificadores. Nesses casos, trata-se, acima de tudo, de medida de segurança.

Por outro lado, se acolhida a pretensão consubstanciada no projeto em estudo, criaria-se para o erário elevado ônus decorrente da aquisição dos uniformes mencionados.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela rejeição, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 739/96.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Djalma Diniz, Presidente - Antônio Roberto, relator - Glycon Terra Pinto.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 740/96**

Comissão de Defesa Social

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Durval Ângelo, objetiva instituir o Sistema de Número Fechado para as unidades prisionais e dar outras providências.

Publicada em 13/4/96, foi a matéria apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vindo, agora, a esta Comissão, para, nos termos regimentais, ser analisada quanto ao mérito.

Fundamentação

O sistema penitenciário brasileiro vem sofrendo severas críticas dos mais diversos segmentos da sociedade, em vista de sua deterioração e conseqüente incapacidade de consecução de seus objetivos.

A proposição em tela tem a pretensão de contribuir para a reversão desse quadro, especificamente no Estado de Minas Gerais, procurando estipular critérios para que se desenvolva política de adequação do sistema às reais necessidades dos internos e do poder público.

Nessa linha, estabelece condições para que se defina a capacidade de cada estabelecimento prisional e para que se separem os presos sentenciados daqueles que aguardam julgamento, criando condições mais dignas para o cumprimento da pena.

Observa-se que a proposta em apreço vai ao encontro dos interesses da sociedade, proporcionando a melhoria do sistema penitenciário e, em última análise, da segurança pública.

Não vislumbramos, portanto, nenhum impedimento que possa criar óbice para a tramitação do projeto.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 740/96.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Djalma Diniz, Presidente - Antônio Roberto, relator - Paulo Schettino - Glycon Terra Pinto.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 778/96**

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, a proposição em análise disciplina as reclamações relativas à prestação de serviços públicos a que se refere o § 4º do art. 40 da Constituição do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para exame de mérito, nos termos do art. 103, I, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A falta de instrumento legal que faça com que tenham validade os direitos do consumidor usuário de serviços públicos tem permitido que a administração pública e os delegatários dos referidos serviços cometam as mais variadas irregularidades, seja em virtude de erro, seja em razão de atos omissos ou comissivos.

É ponto pacífico, na doutrina e na jurisprudência, que a prestação de serviços públicos se sujeita a cinco princípios: continuidade, generalidade, eficiência, modicidade e uniformidade.

Segundo o princípio da continuidade, o serviço público não pode ser paralisado. Esse princípio, em regra, não tem sido observado no âmbito da administração. Basta o usuário deixar de pagar suas contas por alguns meses e o serviço é logo interrompido, o que constitui um absurdo. Numa situação dessas, a administração deve, primeiramente, usar de outros meios para resguardar seu direito. Deixar de prestar o serviço deve sempre ser a última medida a ser tomada, principalmente em se tratando de serviços públicos considerados essenciais.

Também os demais princípios têm sido descumpridos. O descumprimento do princípio da modicidade vem causando sérios problemas ao usuário, que muitas vezes se vê impossibilitado de arcar com tarifas nada razoáveis. A falta de eficiência na leitura de hidrômetros e relógios de luz e mesmo a falta dessas leituras também ocorrem com frequência, constituindo um transtorno na vida do cidadão.

Atualmente, o administrado, na tentativa de solucionar essas irregularidades, percorre um labirinto burocrático para fazer suas reclamações e quase sempre não obtém resposta. Quando a obtém, ou ela é dada em prazo muito longo, ou de maneira pouco objetiva. Não é possível continuar convivendo com esse estado de coisas. Nesse aspecto, o projeto é uma resposta adequada a esses problemas, pois estabelece prazo para o atendimento das reclamações e prevê punição para o responsável pelo serviço, caso as reclamações não sejam atendidas em tempo hábil.

#### Conclusão

Pela razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 778/96 com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Jairo Ataíde, relator - Elbe Brandão - Durval Ângelo - Bonifácio Mourão - Arnaldo Penna.

### **PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 63/95**

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Ibrahim Jacob, tem como objetivo fixar o período de cobrança das contas mensais das empresas prestadoras de serviço público.

Publicada em 17/3/95, foi a proposição encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, as quais emitiram pareceres favoráveis a sua aprovação.

Durante a fase de discussão do projeto em Plenário, o autor apresentou o Substitutivo nº 3, que foi encaminhado a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 195, § 2º, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O substitutivo em análise procura solucionar um problema que muito tem afligido os usuários dos serviços públicos de energia elétrica, telefone e água: a cobrança de multas por parte das empresas que exploram tais serviços em caso de atraso no pagamento das contas.

Da interpretação do seu art. 1º, infere-se que a medida nele contida pretende adotar uma nova sistemática para a cobrança de tais encargos, de forma a não continuar punindo aquele consumidor que, por alguma razão, não cumpriu em dia a sua obrigação.

A sugestão, apesar de alterar substancialmente a redação do projeto original, mantém estrita obediência aos seus propósitos.

O consumidor inadimplente não estará sendo prestigiado, como pensam alguns, já que os novos critérios aqui adotados não retirarão da multa aplicada o seu caráter punitivo. Estar-se-á fazendo justiça, doravante, àqueles usuários que, eventualmente, tenham efetuado com atraso o pagamento da conta.

Exemplo típico de injustiça, nesse caso, é o caso dos servidores públicos que recebem seus salários após o vencimento da conta e acabam por ter que quitá-la com a incidência de multa de 10%. Situações como essa ocorrem no dia-a-dia, cabendo ao legislador corrigir tais distorções.

Se antes, quando a inflação superava 30% ao mês, era até vantajoso para o consumidor atrasar o pagamento da sua conta, a realidade hoje é outra, e, sob essa ótica, deve a questão merecer novo tratamento. O atual método de cobrança de multas acaba por ensejar um elevado ônus para o consumidor inadimplente e um indevido enriquecimento das concessionárias.

Entendemos que os critérios consubstanciados no Substitutivo nº 3 merecem nossa acolhida, sem quaisquer reparos, haja vista o tratamento humanitário que se pretende dar aos consumidores que, por circunstâncias adversas, deixam de quitar em dia as suas obrigações.

É oportuno lembrar que providências similares às que ora se propõem já foram adotadas, com pleno êxito, no Estado do Rio Grande do Sul, tratando-se de um exemplo a ser imitado.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 63/95.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Jairo Ataíde - Durval Ângelo - Arnaldo Penna - Elbe Brandão.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 207/95**

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Ibrahim Jacob, o Projeto de Lei nº 207/95 dispõe sobre os critérios para a cobrança de multas decorrentes de infrações de trânsito.

Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1 e com a Emenda nº 3, o projeto retorna a esta Comissão, a fim de receber parecer para o 2º turno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

Trata-se de matéria que já foi devidamente examinada pelas comissões às quais foi distribuída, cabendo-nos tão-somente, nesta fase, ratificar o nosso posicionamento anterior.

Com efeito, a exigência de prévia notificação ao proprietário de veículo das multas por infrações de trânsito, a par dos procedimentos consubstanciados no projeto em tela, proporcionará ao agente da autoridade de trânsito agir de forma mais transparente, uma vez que o poder público tem o dever de manter plena transparência em seus atos.

#### Conclusão

Opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 207/95 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Jairo Ataíde - Bonifácio Mourão - Arnaldo Penna - Durval Ângelo.

#### **Redação do Vencido no 1º Turno**

#### **PROJETO DE LEI Nº 207/95**

Dispõe sobre os critérios para a cobrança de multas decorrentes de infrações de trânsito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A cobrança de multa praticada em decorrência de infração às normas de trânsito deverá ser precedida de prévia notificação ao proprietário do veículo, resguardados os seguintes critérios:

I - a notificação será feita pessoalmente ao proprietário do veículo, mediante contra-assinatura aposta no documento, no qual estarão especificados todos os dados

relativamente ao fato, tais como o dia, a hora, o local e a regra de trânsito que foi violada, sob pena de nulidade;

II - para cumprimento da diligência da notificação poderão ser utilizados quaisquer meios, desde que cumpridas as formalidades previstas no inciso anterior;

III - esgotadas 3 (três) tentativas de notificação, sem que, comprovadamente, o proprietário do veículo tenha sido encontrado, para validação da cobrança da multa deverão ser publicados 2 (dois) editais sucintos, em dias diferentes, no diário oficial do Estado ou em outro jornal de grande circulação, os quais conterão os dados da notificação;

IV - o comparecimento espontâneo do proprietário supre as formalidades da notificação prévia.

Art. 2º - Os recursos administrativos contra a cobrança da multa ou qualquer outro fato relativo à autuação deverão ser impetrados junto ao órgão competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da notificação ou da publicação do último edital.

Art. 3º - Os recursos serão recebidos no efeito suspensivo, salvo em relação às questões incontroversas constantes na notificação ou no edital.

Art. 4º - Serão públicos os julgamentos dos recursos administrativos, concedendo-se ao proprietário autuado, se requerido com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do julgamento, o direito à sustentação oral de sua defesa pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

Art. 5º - Se o recurso for julgado improcedente, poderão ser acrescidas ao valor da multa as custas relativas à notificação ou à publicação de editais, bem como a correção monetária plena desde a data da ocorrência da infração.

Art. 6º - A critério do órgão julgador ou a requerimento da parte, poderá ser convocada para esclarecimentos a autoridade policial militar que efetuou a multa, bem como poderá o proprietário do veículo fazer a sua defesa pessoalmente ou por meio de seu advogado.

Art. 7º - Em se tratando de decisão final condenatória, o proprietário do veículo terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da sentença para efetuar o pagamento da multa sem juros e sem correção monetária.

Art. 8º - O Estado repassará 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação das multas de que trata o art. 1º ao município em que ocorrer a infração.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 309/95**

Comissão de Defesa Social

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado João Batista de Oliveira, tem como objetivo tornar públicos os documentos constantes nos arquivos do extinto Departamento de Ordem Política e Social - DOPS -, relativos ao período compreendido entre 1964 e 1985.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 196, § 1º, do Regimento Interno. Em anexo, encontra-se a redação do vencido no 1º turno, que integra este parecer.

#### Fundamentação

Ao se implantar no Brasil o regime de exceção, foram criados organismos de repressão política com o objetivo de cercear o cidadão quanto ao pleno exercício de seus direitos e garantias fundamentais.

Durante essa fase sombria da política brasileira, quaisquer manifestações que estivessem em desacordo com a orientação oficial eram sufocadas de imediato, e os seus autores punidos de plano, sem qualquer oportunidade de defesa.

Parte desses fatos constam nos arquivos oficiais, um dos quais está em poder do extinto DOPS, que tinha, entre outras atribuições, a de reprimir manifestações contrárias ao regime autoritário.

Não há dúvida de que o projeto procura fornecer à sociedade um instrumento capaz de resgatar parte da memória dessa fase da história brasileira, permitindo-se, ainda, às eventuais vítimas daquele regime de exceção conhecer o inteiro teor das acusações que sobre elas pesavam e que certamente constam em tais arquivos.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 309/95 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1996.

Djalma Diniz, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Antônio Roberto.

**Redação do Vencido no 1º Turno**

**PROJETO DE LEI Nº 309/95**

Assegura aos cidadãos o livre acesso aos documentos constantes nos arquivos do

extinto Departamento de Ordem Política e Social - DOPS -, relativos ao período compreendido entre 1964 e 1985.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos cidadãos o livre acesso aos documentos, inclusive aos microfilmados, constantes nos arquivos do extinto Departamento de Ordem Política e Social - DOPS -, relativos ao período compreendido entre 1964 e 1985.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 378/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a ceder, em regime de comodato, cadeiras cativas aos clubes mineiros que especifica.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno.

Nos termos do art. 196, § 1º, do Regimento Interno, em anexo apresentamos a redação do vencido, que integra este parecer.

**Fundamentação**

As alterações propostas ao texto original da proposição não interferem no orçamento do Estado e não trazem reflexos para a receita da ADEMG, uma vez que os próprios clubes de futebol profissional ficarão encarregados de assegurar os recursos financeiros necessários à manutenção das 5 mil novas cadeiras que serão instaladas no Estádio Governador Magalhães Pinto (Mineirão).

Por oportuno, apresentamos a Emenda nº 1, que estabelece a forma de divisão das novas cadeiras, com o posicionamento e o espaçamento adequados, de modo a evitar a invasão de torcidas nos espaços reservados aos respectivos clubes.

Dessa forma, entendemos que a proposição deve prosperar e merecer a aprovação desta Casa.

**Conclusão**

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 378/95, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

**EMENDA Nº 1**

Inclua-se onde convier:

"Art. .... - A divisão das cadeiras de que trata esta lei será feita da seguinte forma, observados o posicionamento e o espaçamento definidos no quadro constante no Anexo I:

- I - 2.000 cadeiras para o Cruzeiro Esporte Clube;
- II - 2.000 cadeiras para o Clube Atlético Mineiro;
- III - 1.000 cadeiras para o América Futebol Clube."

**Anexo I**

(a que se refere o art. da Lei nº , de de de )

**MG02@0706PA.DOC**

Proporção do Espaço já Existente

Sala das Comissões, 5 de junho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Alencar da Silveira Júnior, relator - Geraldo Rezende - Marcos Helênio.

**Redação do Vencido no 1º turno**

**PROJETO DE LEI Nº 378/95**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso, de direito público, remunerado ou gratuito, com os clubes de futebol profissional, tendo por objeto a cessão das novas cadeiras cativas que serão instaladas no Estádio Governador Magalhães Pinto - Mineirão.

Art. 2º - Os clubes de futebol profissional se obrigam a destinar, em cada jogo, 1% (um por cento) das referidas cadeiras ao SERVAS, para distribuição aos menores carentes.

Art. 3º - Os clubes de futebol profissional ficam obrigados a instalar as novas cadeiras cativas, conforme especificações técnicas fornecidas pela ADEMG, e a arcar com os custos de sua manutenção.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 725/96**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em pauta autoriza a Fundação Rural

Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - a permutar imóvel com o Município de Janaúba.

No 1º turno, foi o projeto aprovado com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, retornando agora para ser examinado no 2º turno e para que se elabore a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

Conforme nos manifestamos anteriormente, a proposição em tela não provoca nenhum impacto no orçamento estadual, porquanto não gera despesas nem provoca o incremento de receita.

A permuta de imóvel que a RURALMINAS fará com o Município de Janaúba reveste-se de interesse público relevante, considerando-se que no local será construída uma escola municipal.

Destacamos ainda que não ocorrerá perda patrimonial para o Estado, uma vez que os imóveis relacionados na referida transação imobiliária possuem o mesmo valor de mercado.

Observamos também que o projeto em análise obedece ao disposto no § 2º do art. 105 da Lei nº 4.320, de 1964, que trata do ativo permanente do Estado e estatui que a movimentação dos valores fixos nele compreendidos se fará com a autorização explícita do Legislativo, sem necessidade de inclusão no orçamento anual.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 725/96, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Alencar da Silveira Júnior, relator - Geraldo Rezende - Marcos Helênio.

#### **Redação do Vencido no 1º Turno**

##### **PROJETO DE LEI Nº 725/96**

Autoriza a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - a permutar imóvel com o Município de Janaúba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - Fica a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - autorizada a permutar imóvel urbano de sua propriedade constituído de terreno com área de 7.200 m2 ( sete mil e duzentos metros quadrados), confrontando, pela frente, com a Rua Manaus, numa extensão de 120m (cento e vinte metros); pela direita, com área remanescente, numa extensão de 60m (sessenta metros); pelo fundo, com área remanescente, numa extensão de 120m (cento e vinte metros) e pela esquerda, com a Rua José Teotônio, numa extensão de 60m (sessenta metros), conforme escritura pública registrada sob o nº R1, matrícula nº 5.460, a fls. 113 a V-114 do livro nº 45-N do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba, por imóvel de propriedade do Município de Janaúba, constituído de terreno com área de 1.630m2 (mil seiscentos e trinta metros quadrados), situado na Rua Antônio Luiz França, s/nº, no Bairro Veredas, em Janaúba, havido por doação, conforme escritura registrada sob o nº R6, matrícula nº 1.666, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba.

Art. 2º - A permuta dar-se-á sem torna para as partes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

##### **Nº 1.041/92**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.041/92, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.041/92**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Matipó o imóvel constituído por um terreno de 171,60m2 (cento e setenta e um vírgula sessenta metros quadrados), situado naquele município, com as seguintes confrontações: pela frente, numa extensão de 22m (vinte e dois metros), com a Rua Miguel Monteiro; pelo lado esquerdo, numa extensão de 7,80m (sete metros e oitenta centímetros), com a Av. Salvador Sabino, a ser desmembrado do imóvel havido por escritura de doação ao Estado pelo Município de Matipó, registrada sob o nº R-1-811, a fls. 211 do Livro 2-A, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de prédio

para instalação de uma vaca mecânica e de uma padaria, que servirão ao preparo de alimentos destinados à população carente.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Antônio Roberto.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 263/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 263/95, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 263/95**

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Pará de Minas imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Pará de Minas o imóvel denominado Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Torneiros, constituído por um terreno de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), medindo 100m (cem metros) de cada lado, situado naquele município, próximo à Igreja de Nossa Senhora da Conceição, registrado com o nº 31.170, a fls. 99 do livro 3-AJ, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, conforme certidão expedida em 2 de maio de 1995.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de uma praça de esportes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Antônio Roberto.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 499/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 499/95, do Deputado Paulo Schettino, que obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 499/95**

Obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado obrigado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil para o exercício de suas funções.

Parágrafo único - Consideram-se equipamentos de segurança, para os fins desta lei, revólveres, munições, algemas e coletes à prova de bala.

Art. 2º - Os critérios de distribuição e de controle dos equipamentos a que se refere o artigo anterior serão estabelecidos pelo órgão responsável pela segurança pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1996.

Bonifácio Mourão, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Maria Barros.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 635/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 635/95, do Governador do Estado, que dispõe sobre as competências das unidades das Regiões Administrativas e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa,

seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 635/95**

Dispõe sobre as competências das unidades das Regiões Administrativas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As Regiões Administrativas, criadas pela Lei nº 11.962, de 30 de outubro de 1995, e subordinadas administrativamente à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, têm por finalidade promover a descentralização da administração pública estadual, bem como institucionalizar a comunicação com as regiões do Estado, visando a tornar mais ágil a prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria de Educação:

I - proporcionar à população da região condições de acesso aos serviços educacionais;

II - promover a integração entre os municípios, os órgãos e as entidades que mantenham serviços educacionais na região;

III - acompanhar e avaliar planos, programas e projetos educacionais em desenvolvimento na região;

IV - facilitar o atendimento das demandas da população, possibilitando sua solução no âmbito regional;

V - prestar assistência aos órgãos e às entidades educacionais sediados na região;

VI - propor ações que fortaleçam a integração inter-regional no âmbito educacional;

VII - participar das audiências públicas de sua circunscrição, para avaliação e atendimento das demandas educacionais propostas;

VIII - articular em cada região a ação dos órgãos e das entidades educacionais.

Art. 3º - Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental:

I - identificar, priorizar e encaminhar problemas e reivindicações regionais, contribuindo para a formulação de planejamento estratégico, políticas e diretrizes setoriais;

II - atuar como interlocutor dos órgãos e das entidades do Estado que tenham afinidade com sua área de competência junto às lideranças políticas e à sociedade organizada, em todos os segmentos, tendo em vista os objetivos de descentralização administrativa, melhoria da qualidade dos serviços públicos e maior satisfação dos usuários;

III - orientar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao desenvolvimento agropecuário, à cultura, à ciência, à tecnologia, ao esporte, ao lazer, ao turismo, à indústria, ao comércio, ao trabalho, à ação social, à segurança pública, à defesa social e à defesa do meio ambiente;

IV - prestar assistência técnica e gerencial aos municípios, com o objetivo de elevar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

V - interagir com instituições públicas e privadas em atividades e campanhas de relevante interesse social;

VI - desenvolver ações permanentes de melhoria da qualidade do atendimento aos usuários dos serviços públicos na área de sua competência;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 4º - Compete à Coordenadoria de Infra-Estrutura:

I - identificar, priorizar e encaminhar os problemas e as reivindicações regionais, contribuindo para a formulação de planejamento estratégico, políticas e diretrizes setoriais, na sua área de competência;

II - atuar como interlocutor dos órgãos e das entidades do Estado que tenham afinidade com sua área de competência junto às lideranças políticas e à sociedade organizada, em todos os segmentos, tendo em vista os objetivos de descentralização administrativa, melhoria da qualidade dos serviços públicos e maior satisfação dos usuários;

III - orientar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao transporte terrestre, hidroviário e aeroviário, à habitação, ao saneamento, às obras públicas e ao desenvolvimento urbano;

IV - prestar assistência técnica e gerencial aos municípios, com o objetivo de elevar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

V - interagir com instituições públicas e privadas em atividades e campanhas de relevante interesse social;

VI - desenvolver ações permanentes de melhoria da qualidade do atendimento aos usuários dos serviços públicos na área de sua competência;

VII - promover a execução de obras de manutenção, reparos e reformas emergenciais de pequeno porte de prédios públicos e escolares;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 5º - Compete à Coordenadoria de Saúde:

I - coordenar, orientar e acompanhar, em conjunto com as instituições de saúde da região, a organização do sistema regional de saúde, em consonância com o quadro epidemiológico regional e a política estadual de saúde;

II - coordenar a implantação da política de saúde definida pelo Sistema Único de Saúde - SUS-MG -;

III - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar o processo de planejamento, programação e orçamento, em nível regional, em consonância com as diretrizes da política estadual de saúde;

IV - acompanhar, orientar e avaliar o processo de municipalização dos serviços de saúde;

V - prestar assessoria técnica aos municípios, quanto à prestação e à organização dos serviços, na área de sua competência;

VI - implantar as atividades de acompanhamento, controle e avaliação, na sua área de competência;

VII - implantar e acompanhar sistematicamente na região a aplicação de normas técnicas que visem à prevenção e à solução de problemas de saúde;

VIII - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com a vigilância sanitária, na sua área de competência;

IX - desenvolver atividades de treinamento e capacitação de pessoal da Coordenadoria e dos municípios da área de abrangência da Região Administrativa e delas participar;

X - acompanhar as atividades de administração e execução financeira de projetos específicos do SUS-MG no âmbito da Região Administrativa;

XI - acompanhar as atividades das fundações vinculadas ao SUS-MG no âmbito da Região Administrativa.

Art. 6º - Compete à Coordenadoria de Assuntos Fazendários:

I - representar a Secretaria de Estado da Fazenda e os demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Finanças na Região Administrativa;

II - assessorar o Coordenador-Geral em assuntos relativos à competência da Secretaria de Estado da Fazenda e dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Finanças;

III - assessorar os titulares da unidade administrativa regional da Secretaria de Estado da Fazenda e dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Finanças, em assuntos relativos à participação destes em atividades inerentes à administração regional;

IV - articular junto aos dirigentes da Secretaria de Estado da Fazenda e dos demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Finanças a participação destes em atividades e ações integradas de governo em sua Região Administrativa, respeitadas as competências estabelecidas na Lei nº 9.520, de 29 de dezembro de 1987, e no Decreto nº 28.168, de 7 de junho de 1988;

V - promover a integração entre a Secretaria de Estado da Fazenda e os demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Finanças, com vistas à representação na Região Administrativa;

VI - promover a integração entre a Secretaria de Estado da Fazenda e os demais órgãos estaduais com representação na respectiva Região Administrativa, visando a atender às demandas da comunidade local;

VII - propor ao Coordenador-Geral, em nome da Secretaria de Estado da Fazenda e dos demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Finanças, ações que sejam relevantes para a Região Administrativa;

VIII - contribuir para a eficácia do processo de descentralização administrativa do Estado;

IX - articular a participação da Secretaria de Estado da Fazenda e dos demais órgãos e entidades no esforço do Governo do Estado para atender às necessidades da população da região;

X - atender às solicitações dos representantes do Sistema Estadual de Finanças na Região Administrativa, no âmbito de sua competência;

XI - informar à comunidade regional a natureza dos serviços executados pela Secretaria de Estado da Fazenda e prestar-lhe os esclarecimentos necessários;

XII - acompanhar a implementação das ações de governo, na área de assuntos fazendários, em sua região de atuação.

Art. 7º - Compete à Coordenadoria de Administração:

I - coordenar as atividades relativas a provimento e vacância, bem como a disponibilidade e reversão;

II - coordenar e executar as atividades relativas a concessão de aposentadoria, renúncia à aposentadoria e revisão de proventos;

III - analisar e informar processos de aposentadoria relativos a direitos e vantagens do servidor aposentado;

IV - proceder à fixação dos proventos do servidor aposentado, tendo em vista o vencimento ou a remuneração do cargo ou da função, os adicionais por tempo de serviço, as gratificações e as vantagens pecuniárias;

V - orientar e coordenar as atividades de cadastro de pessoal nas unidades setoriais e acompanhar sua execução;

VI - proceder à apuração do tempo de serviço para expedição de certidões de contagem de tempo, para efeito de contagem recíproca e para fins de direito;

VII - executar atividades relacionadas à concessão de matrícula ao servidor público - MASP - e ao pensionista;

VIII - receber, autuar e examinar os expedientes relativos à acumulação de cargos, funções e empregos no serviço público estadual;

IX - adquirir centralizadamente material permanente e equipamento, independentemente da origem do recurso para rateio da despesa;

X - identificar, classificar, padronizar e codificar o material;

XI - requisitar dados, informes e relatórios dos órgãos e das entidades da administração estadual da região;

XII - realizar exame médico parcial para readmissão, aproveitamento, transferência, reversão e reintegração de servidor e para concessão de licença para tratamento de saúde e aposentadoria por invalidez;

XIII - realizar exames médicos admissionais e periódicos de servidor;

XIV - promover a coordenação e a execução de atividades relativas a medicina e segurança do trabalho;

XV - promover, sob qualquer de suas modalidades, a aquisição, a alienação, a reserva, a cessão, o arrendamento e a destinação de imóveis;

XVI - regularizar e destinar os bens imóveis do Estado localizados na região;

XVII - realizar sindicâncias, inquéritos e processos administrativos;

XVIII - exercer a correição administrativa, por meio da apuração dos ilícitos administrativos e da aplicação das sanções cabíveis;

XIX - executar as atividades inerentes à administração de pessoal e orientar o servidor quanto a seus direitos e deveres;

XX - controlar a movimentação de pessoal, mantendo quadros atualizados, por unidade regional;

XXI - executar as atividades de administração de material, patrimônio, transporte e serviços gerais e as de documentação e arquivo;

XXII - elaborar a folha de pagamento de sua circunscrição, observadas as instruções da Superintendência Central de Pagamento de Pessoal;

XXIII - propor e implementar ações que visem a ampliar, dinamizar, universalizar e racionalizar o sistema de informações da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

XXIV - representar a referida Secretaria junto à Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE -, no âmbito de sua competência;

XXV - implantar, nas unidades setoriais, as medidas de racionalização e desburocratização definidas pela Superintendência Central de Modernização Administrativa - SUMOR -;

XXVI - prover a Região Administrativa do pessoal necessário;

XXVII - implantar programas de treinamento e de desenvolvimento de pessoal.

Art. 8º - Serão estabelecidos em decreto:

I - a adequação das unidades regionais dos órgãos e das entidades da administração pública estadual aos limites territoriais das Regiões Administrativas, mantidas as sedes existentes na data da publicação desta lei;

II - o detalhamento das competências das Coordenadorias a que se referem os arts. 2º a 7º desta lei;

III - as prioridades de implantação gradativa das Regiões Administrativas;

IV - a relação dos órgãos e das entidades com representação na região e a indicação das Coordenadorias com as quais manterão permanente articulação.

Art. 9º - Os órgãos e as entidades que não mantenham unidade administrativa na área de atuação da Região Administrativa serão representados pelas Coordenadorias setoriais, que encaminharão as demandas da comunidade para serem analisadas pela sede.

Art. 10 - A Secretaria Executiva e a Assessoria Técnica Regional observarão, quanto às respectivas competências, o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 11.962, de 30 de outubro de 1995.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Antônio Roberto.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 733/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 733/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para os fins que menciona e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º

turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 733/96**

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para os fins que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com a União no valor de até US\$400.020.626,74 (quatrocentos milhões vinte mil seiscentos e vinte e seis dólares norte-americanos e setenta e quatro centavos), correspondentes ao montante da dívida externa vencida e vincenda do Estado, em condições iguais às obtidas pela União nos acordos de renegociação celebrados com os credores estrangeiros, conforme as Portarias nºs 208, de 23 de agosto de 1995, e 211, de 24 de agosto de 1995, do Ministério de Estado da Fazenda.

Parágrafo único - Os recursos decorrentes da operação de crédito de que trata este artigo serão destinados à liquidação de compromissos originários de empréstimos obtidos pelo Estado junto a credores estrangeiros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia da operação de crédito referida no artigo anterior, bem como dos financiamentos concedidos pela União para a liquidação das dívidas vencidas e vincendas de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG -, no valor de até US\$69.779.782,81 (sessenta e nove milhões setecentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e dois dólares norte-americanos e oitenta e um centavos), decorrentes de empréstimos contratados com Bancos estrangeiros:

I - receitas a que se refere o art. 155, I, II e III, da Constituição Federal;

II - recursos provenientes das quotas de que trata o art. 159, I, "a", e II, da Constituição Federal;

III - quotas de fundos de propriedade do Estado.

Art. 3º - Ficam o Estado e suas instituições financeiras autorizados a participar do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, a ser instituído pela União, podendo realizar, direta ou indiretamente, com o Banco Central do Brasil ou com a Secretaria do Tesouro Nacional, as operações de crédito previstas no Programa, no valor de até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), com o oferecimento das garantias estabelecidas no art. 2º desta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir as dívidas vencidas e vincendas de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Minas Gerais - CODEURB -, em liquidação, resultantes de financiamentos obtidos junto a Bancos estrangeiros, no valor de até US\$10.701.073,44 (dez milhões setecentos e um mil e setenta e três dólares norte-americanos e quarenta e quatro centavos).

Art. 5º - Serão consignadas, no orçamento anual do Estado, dotações suficientes para a amortização do principal e dos encargos das operações de crédito previstas nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1996.

Bonifácio Mourão, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Maria Barros.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 745/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 745/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 745/96**

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - aderir ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, de que trata o Voto nº 162/95, do Conselho Monetário Nacional;

II - aditar o contrato de refinanciamento de que trata a Lei Federal nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, de forma a assegurar o dispêndio de até 11% (onze por cento) da receita líquida real do Estado no pagamento das dívidas refinanciadas;

III- negociar, junto à rede bancária, a transformação do saldo devedor existente em 30 de novembro de 1995, relativo aos empréstimos tomados pelo Estado em antecipação de receita orçamentária, em dívida fundada.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, junto à Caixa Econômica Federal, com garantia do Tesouro Nacional, empréstimo no valor de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) nas linhas de crédito previstas no Voto nº 162/95, do Conselho Monetário Nacional, bem como a oferecer ao garantidor, como contragarantia, os recursos provenientes da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - e das cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Parágrafo único - Os recursos provenientes do empréstimo de que trata este artigo serão destinados ao pagamento de débitos em atraso, ao ajuste fiscal e ao saneamento financeiro do Estado e ao programa de demissões voluntárias a ser aprovado por lei.

Art. 3º - A partir da proposta orçamentária para o exercício de 1997, o orçamento anual do Estado consignará recursos para a amortização do principal e o pagamento dos acessórios do empréstimo de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1996.

Bonifácio Mourão, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Maria Barros.

#### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.303/96**

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Schettino, a proposição em tela tem por objetivo a inserção nos anais da Assembléia dos documentos: "A População Mineira" e "Notas para a Construção de um Novo Modelo para a Polícia Civil de Minas Gerais - Subsídios Panorâmicos para Conhecimento do Excelentíssimo Senhor Governador Eleito Doutor Eduardo Azeredo", da Associação dos Delegados de Carreira da Polícia Civil de Minas Gerais.

Publicada em 25/4/96, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

Trata-se de matéria arrolada pelo Regimento Interno na competência originária da Mesa da Assembléia, como se pode verificar por meio da leitura dos dispositivos do referido Diploma a seguir transcritos:

"Art. 80 - À Mesa da Assembléia compete, privativamente, dentre outras atribuições:

.....

VIII - emitir parecer sobre:

.....

c - requerimento de inserção, nos Anais da Assembléia, de documentos e pronunciamentos não oficiais;"

Quanto à admissibilidade da inserção dos citados documentos nos anais da Assembléia, entendemos merecer a questão exame mais acurado, que passamos a fazer.

O conteúdo dos referidos documentos forma um todo homogêneo, revestindo-se de especial importância em face da urgente necessidade de adequação da Polícia Civil à nova realidade brasileira, hoje transfigurada pelo progresso da Nação - desconhecido de algumas gerações passadas -, pela crescente injustiça social e pelo conseqüente aumento da violência.

O próprio documento se intitula "Notas para a Construção de um Novo Modelo para a Polícia Civil de Minas Gerais" e contém, no seu bojo, a essência dessa necessidade de mudança: "A postura da entidade era e continua sendo a opção pelo novo, refutando o modelo tradicional da organização policial civil".

Entendemos tratar-se de documento que se enquadra com perfeição na norma do art. 245, XVIII, do Regimento Interno, pois não é oficial e aparenta ser especialmente relevante para o Estado.

Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.303/96.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de maio de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Wanderley Ávila - Rêmoló Aloise - Maria José Hauelsen - Ermano Batista - Antônio Júlio.

#### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.309/96**

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, a proposição em análise tem por escopo a inserção nos anais da Assembléia do documento intitulado "Manifesto dos

Radiodifusores", da Associação Mineira de Rádio e Televisão - AMIRT.

Publicada em 26/4/96, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

Por tratar-se da inserção de documento não oficial nos anais da Casa, a matéria deve obedecer ao preceito do art. 245, XIII, do Regimento Interno, que dispõe:

"Art. 245 - Será submetido a votação o requerimento escrito que solicitar:

I - .....

XIII - inserção, nos anais da Assembléia, de documentos e pronunciamentos não oficiais especialmente relevantes para o Estado;".

Quanto à competência para emissão do parecer, a regra é a do art. 80, VIII, "c", do Regimento Interno, que preceitua:

"Art. 80 - À Mesa da Assembléia compete, privativamente, entre outras atribuições:

I - .....

VIII - emitir parecer sobre:

a) .....

c) requerimento de inserção, nos anais da Assembléia, de documentos e pronunciamentos não oficiais."

No que tange ao conteúdo, faz a peça que se quer transcrever grave denúncia, pois admite a possibilidade da existência de inúmeras emissoras operando na ilegalidade e praticando o crime tipificado no art. 70 da Lei nº 4.117, de 27/8/62, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Como se vê, o assunto é de grande interesse, e nada impede a tramitação do requerimento.

#### Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.309/96.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de maio de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio.

#### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.348/96**

Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, a proposição em análise tem por finalidade o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário da Casa Civil e Comunicação Social sobre a composição e o funcionamento do Conselho Editorial da Rádio Inconfidência Ltda.

Publicada em 3/5/96, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A Rádio Inconfidência Ltda., empresa pública constituída por força da Lei nº 7.219, de 25/4/78, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem por finalidade a execução de serviços de radiodifusão.

Vinculada à Secretaria da Casa Civil e Comunicação Social, submete-se à mesma norma de fiscalização e controle dos demais órgãos do Poder Executivo, por inferência da redação do art. 62, XXXI, da Constituição do Estado:

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

I - .....

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;".

No que tange à tramitação da matéria, importa analisar, primeiramente, a prescrição dos arts. 245, XII, e 246 do Regimento Interno:

"Art. 245 - Será submetido a votação o requerimento escrito que solicitar:

I - .....

XII - informações às autoridades estaduais por intermédio da Mesa da Assembléia;".

"Art. 246 - Dependerão de parecer os requerimentos a que se referem os incisos XII e XIII do artigo anterior."

A competência para emissão do parecer é definida pelo art. 80, VIII, "d", do Regimento Interno:

"Art. 80 - À Mesa da Assembléia compete, privativamente, dentre outras atribuições:

I - .....

VIII - emitir parecer sobre:

a) .....

d) requerimento de informações às autoridades estaduais, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembléia;".

No que se refere ao mérito da questão, a preocupação do Deputado solicitante tem por fundamento a inquietante constatação da força dos meios de comunicação, autêntica faca de dois gumes que, se mal usada, poderá trazer graves prejuízos para o Estado.

Segundo Bobbio, a ideologia tem a missão de orientar os comportamentos políticos

coletivos. Todavia, não resta, hoje, nenhuma dúvida quanto ao controle exercido pelos grupos privados sobre os meios de comunicação, que, por sua vez, manipulam de tal forma a opinião pública que já se constituíram, com certeza, no quarto Poder. É necessário, pois, que o Estado atue com firmeza para salvaguardar os interesses da coletividade, que não podem ficar à mercê de grupos ou corporações.

Com base nesses motivos, somos levados à ilação de que assiste ao Deputado razão ao invocar, na justificação do requerimento em análise, o preceito contido no art. 229, I, da Constituição Estadual.

#### Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.348/96.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de maio de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Maria José Haueisen, relatora - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Ermano Batista - Antônio Júlio.

#### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.349/96**

Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, a proposição em análise tem por finalidade o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário da Casa Civil e Comunicação Social sobre o funcionamento do Conselho Estadual de Comunicação Social.

Publicada em 3/5/96, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

O Conselho Estadual de Comunicação Social é órgão consultivo, auxiliar do Poder Executivo, e tem por finalidade a realização dos princípios constitucionais relativos à comunicação social. Sua criação se deu consoante o mandamento do art. 230 da Constituição do Estado, que enuncia:

"Art. 230 - Para os efeitos do disposto nesta seção, o Estado instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho Estadual de Comunicação Social, composto de representantes da sociedade civil, na forma da lei."

Todavia, para completa lisura da administração, deve o Conselho submeter-se, assim como os demais órgãos do Executivo, aos rigores da fiscalização. E essa tarefa é cometida à Assembléia Legislativa por decisão constitucional, como se pode notar de disposições textuais da Constituição do Estado:

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

I - .....

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

A admissibilidade da matéria se apóia nos arts. 245, XII, e 246, e seu exame cabe à Mesa por determinação do art. 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

"Art. 80 - À Mesa da Assembléia compete, privativamente, entre outras atribuições:

I - .....

VIII - emitir parecer sobre:

a) .....

d) requerimento de informações às autoridades estaduais, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembléia;"

Não há, portanto, óbice à tramitação da matéria.

#### Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.349/96.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de maio de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Wanderley Ávila - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio.

#### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.350/96**

Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Marco Régis, a proposição em análise tem por escopo a inserção, nos anais da Assembléia, do editorial intitulado "Com Licença Dr. Vilela" e do relato da carreira profissional e política do Dr. Joaquim Vilela, publicados no jornal "A Vanguarda", de Boa Esperança.

Publicado em 3/5/96, vem o requerimento à Mesa, para receber parecer, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

O suporte regimental para tramitação da matéria encontra-se nos arts. 245 e 246 do Regimento Interno, a seguir transcritos:

"Art. 245 - Será submetido a votação o requerimento escrito que solicitar:

I - .....

XIII - inserção, nos anais da Assembléia, de documentos e pronunciamentos não oficiais, especialmente relevantes para o Estado;"

"Art. 246 - Dependerão de parecer os requerimentos a que se referem os incisos XII e

XIII do artigo anterior.".

A relevância do assunto, exigência da prescrição regimental, pode ser extraída, por inferência, de dois parágrafos do texto publicado no referido jornal, "ad verbum":

"De sua dignificante atuação de médico cristão, com certeza, dão testemunho honesto e sincero diversas gerações desta e de muitas outras cidades circunvizinhas, beneficiárias de seus conhecimentos, de sua ciência e, acima de tudo, da extremada dedicação votada a seus pacientes."

"Fraternidade e Política - expressivo tema da Campanha da CNBB para 1996 - foi sempre a realidade inspiradora de sua longa vida pública, cujo ponto alto se consubstanciava no entendimento de que a verdadeira política tinha de ser fraterna, sob pena de perder sua razão de ser, sob pena de transformar-se em perfeito sinônimo de corrupção e traição."

Essa dupla feição da riquíssima personalidade do homenageado merece destaque para exemplo desta e de muitas futuras gerações.

Assim, o requerimento em apreço encontra-se de acordo com as normas regimentais, não havendo, portanto, óbice à sua tramitação.

#### Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.350/96.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de maio de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Antônio Júlio, relator - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Hauelsen - Ermano Batista.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.355/96**

Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Luiz Antônio Zanto, a proposição em análise tem por finalidade a inserção nos anais da Assembléia da reportagem "Santiago Volta para Casa", publicada no "Jornal de Frutal", em 20/4/96.

Publicada em 3/5/96, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

O requerimento em apreço foi encaminhado à Mesa em obediência ao preceito do art. 80, VIII, "c", do Regimento Interno:

"Art. 80 - À Mesa da Assembléia compete, privativamente, entre outras atribuições:

I - .....

VIII - emitir parecer sobre:

a) .....

c) requerimento de inserção, nos anais da Assembléia, de documentos e pronunciamentos não oficiais;".

Trata-se de reportagem publicada no "Jornal de Frutal", sobre feitos da Polícia Civil mineira.

A admissibilidade da matéria para inserção nos anais da Assembléia está condicionada à obediência à prescrição do art. 245, XIII, do Regimento Interno, de "documento especialmente relevante para o Estado".

A polícia cumpre papel que lhe é atribuído pela Constituição da República, em seu art. 144, qual seja o de refrear a violência existente no País:

"Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - .....

IV - polícias civis;

§ 1º - .....

§ 4º - Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.".

A Polícia Civil cumpre no Estado dupla função: a administrativa e a judiciária. Com a primeira, ela assegura a ordem pública, buscando impedir ou impedindo a prática de crimes, com uma atuação preventiva. Com a segunda função, a regressiva, ela atua depois do crime, colhendo ou coletando os seus elementos, a fim de permitir a fundamentação da ação penal.

Cabe ao Estado, portanto, prover a segurança da sociedade, de acordo com a determinação do art. 2º, V, da Constituição Estadual:

"Art. 2º - São objetivos prioritários do Estado:

I - .....

V - criar condições para a segurança e a ordem públicas;".

O Estado, por ser órgão de segurança pública, satisfaz o mandamento constitucional de "preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio" (art. 136 da Constituição Estadual). Assim, o desempenho da polícia nessa e em outras ações se verifica em harmonia com esse princípio. Executa o nobre papel de instrumento de pacificação social nas mãos do Estado .

Pretendemos enaltecer a atuação dos intrépidos policiais no caso. Entendemos constituir-se a tarefa mais um episódio vitorioso de sua árdua e gloriosa atividade. O destaque desse grupo, sem demérito a tantos outros, igualmente heróicos e valorosos, traria, em consequência, estímulo e vigor à corporação.

Além disso, a reportagem que serve de pano de fundo à atuação da Polícia Civil reveste-se de mérito particular, enquadrando-se na exigência da norma do art. 245, XIII, do Regimento Interno, de ser documento "especialmente relevante para o Estado".

Finalmente, em desdobramento a esse raciocínio, declaramos não haver, também, óbice ao atendimento da segunda parte do pedido do Deputado, de se dar ciência da matéria aos interessados.

#### Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.355/96.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de maio de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Wanderley Ávila - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio.

#### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.366/96**

Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, a proposição em estudo pretende seja solicitada à Secretaria da Educação uma proposta de plano de carreira para o magistério público estadual.

Publicada em 7/5/96, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

Os requerimentos em que se solicita informação às autoridades estaduais, por intermédio da Mesa da Assembléia, dependem de parecer, conforme o que preceituam os arts. 245, XII, e 246 do Regimento Interno. A competência para emitir o parecer é da Mesa da Assembléia, como dispõe o mandamento regimental a seguir transcrito:

"Art. 80 - À Mesa da Assembléia compete, privativamente, entre outras atribuições:

I - .....

VIII - emitir parecer sobre:

a) .....

d) requerimento de informações às autoridades estaduais, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembléia".

O acolhimento ao pedido depende, portanto, de enquadrar-se a matéria como fato sujeito a controle e fiscalização da Assembléia.

Para verificar o cumprimento da prescrição regimental, socorremo-nos da Subseção IV da Constituição do Estado, que doutrina sobre as atribuições da Assembléia Legislativa:

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

I - .....

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta".

Pretende o Deputado, em seu pedido, sejam solicitadas providências à Secretaria da Educação relativamente ao plano de carreira do magistério. Lembremos a singular história dos mestres brasileiros. Acossados pelas vicissitudes da própria carreira, vilipendiados pelo materialismo imediatista do mundo atual, ludibriados por governos sucessivos, já não têm muitas esperanças de realização e felicidade. Como muito bem leciona Arnaldo Niskier: "A idéia de sacerdócio já não ganha tantos adeptos, e o que se busca é o retorno, na chamada remuneração condigna, de tantas horas e anos dedicados à causa do ensino". ("In": A Escola Nova. Ed. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 1986.)

A valorização do magistério por meio de uma formação que lhe assegure a competência profissional e de salários condignos é algo que se impõe com urgência, se quisermos viabilizar o ideal do constituinte mineiro, gravado no art. 2º, VII, da Constituição do Estado:

"Art. 2º - São objetivos prioritários do Estado:

I - .....

VII - garantir a educação, o ensino".

Como desenvolvimento desse princípio e como ponto de partida na busca de soluções para os problemas essenciais da educação e do magistério, importa atentar para o que manda o art. 196, VI, da mesma Constituição:

"Art. 196 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - .....

VI - valorização dos profissionais do ensino, com a garantia, na forma da lei, de plano de carreira para o magistério público, com piso de vencimento profissional e com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, realizado periodicamente, sob o regime jurídico único adotado pelo Estado para seus

servidores".

É oportuna, portanto, a providência pedida.

#### Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.366/96.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de maio de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio.

#### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.367/96**

Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Álvaro Antônio, o requerimento em análise tem por finalidade solicitar informações à Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG - sobre terreno de propriedade dessa empresa, localizado no Município de Cambuquira.

Publicada em 9/5/96, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A admissibilidade de pedido de informações a autoridades estaduais subordina-se às regras dos arts. 245, XII, e 246 do Regimento Interno, dependendo, ainda, de parecer da Mesa, que tem competência privativa sobre a matéria, exigindo-se que se trate de proposição em trâmite ou de fato sujeito a controle e fiscalização da Assembléia (art. 80, VIII, "d", do Regimento Interno).

Sabe-se, ainda, que o controle e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, são atribuídos à Assembléia Legislativa por força do que manda a Constituição Estadual em seu art. 62, inciso XXXI.

O requerimento do Deputado, que ora se submete à apreciação da Mesa da Assembléia, pretende solicitar informações à Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG - sobre possíveis irregularidades que estariam acontecendo com o referido imóvel da empresa, que, apesar de se destinar, por disposição de lei municipal de uso e ocupação do solo, à plantação de um bosque, estaria sendo ocupado por centenas de famílias, conforme se deduz da análise do próprio texto.

Quanto à natureza jurídica da empresa observada, constatamos ser ela sucessora de Metais de Minas Gerais S. A. - METAMIG -, que foi criada pelo Estado por meio da Lei nº 2.462, de 13/10/61, como uma sociedade de economia mista, subordinada à Lei das Sociedades Anônimas.

Conforme se pode observar da leitura da Lei nº 10.316, de 12/12/90, a COMIG nasceu da alteração da denominação e dos objetivos da Companhia Agrícola de Minas Gerais - CAMIG -, para Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG -, e incorporou, segundo determinação do art. 4º da mesma lei, a Metais de Minas Gerais S.A. - METAMIG.

A participação do Estado no capital social da empresa é de 51%, e o seu controle acionário somente poderá ser transferido mediante autorização legislativa (art. 3º da Lei nº 10.316, de 1990).

Cumprindo, ainda, notar que, por força do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.316, de 1990, vincula-se a COMIG à Secretaria de Estado de Indústria, Mineração e Comércio, sujeitando-se, portanto, a controle e fiscalização da Assembléia.

#### Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.367/96.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de maio de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio.

#### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.385/96**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, pretende o Deputado José Henrique seja encaminhado apelo ao Secretário da Fazenda para que se inclua nos formulários DAMEF - Anexo I - VAF A um campo denominado "Distrito", que permita identificar em qual unidade administrativa do território municipal ocorre o valor adicionado para efeito de distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios.

Publicado em 10/5/96, veio o requerimento para deliberação desta Comissão, nos termos do art. 104, inciso III, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 37, de 1995, determina que o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda, deverá divulgar os índices definitivos de participação dos novos municípios criados pela Lei nº 12.030, de 21/12/95, na parcela do ICMS que lhes é devida, sendo certo que o Valor Adicionado Fiscal - VAF - corresponde atualmente a, no mínimo, três quartos do montante pertencente aos municípios.

Na forma prevista na Lei nº 12.040, de 1995, a chamada Lei Robin Hood, em 1996 o VAF terá um peso de 88% no rateio do ICMS pertencente aos municípios mineiros.

Registre-se ainda que a Lei Complementar nº 63, de 1990, veda a retenção das

parcelas a serem creditadas aos municípios referentes aos índices de participação no produto da arrecadação do ICMS.

O requerimento em tela é oportuno, uma vez que propõe a inclusão do distrito nos formulários DAMEF - Anexo I - VAF A utilizados pela Secretaria da Fazenda para apurar o valor adicionado pertencente aos municípios. A medida proposta permitirá a apuração dos valores da produção líquida comercializada no território do distrito, possibilitando assim a correta distribuição dos valores gerados naqueles antigos distritos, hoje transformados em municípios.

No entanto, de modo a adequar a redação da proposição, possibilitando o exato entendimento das solicitações ora formuladas, apresentamos o Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Requerimento nº 1.385/96 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., na forma regimental, seja encaminhado apelo ao Secretário de Estado da Fazenda, para que se adotem, com a urgência necessária, as seguintes medidas relacionadas ao Valor Adicionado Fiscal - VAF:

a) inclusão de forma permanente de um campo denominado "Distrito" no formulário DAMEF - Anexo I - VAF A, modelo 06.01.48, e, no formulário Índice de Participação dos Municípios no ICMS - VAF B, modelo 06.04.99, para fins de identificar em qual unidade administrativa do território municipal ocorreu o valor adicionado, na forma de apuração estabelecida nas Resoluções nºs 2.784 e 2.795, de 1996;

b) determinação às administrações fazendárias para que façam constar nos formulários atuais a identificação do distrito em cujo território ocorreu o valor adicionado, até a confecção dos novos formulários contendo as alterações ora propostas.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Clêuber Carneiro, relator.

#### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.386/96**

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Requerimento nº 1.386/96 solicita seja formulado apelo ao Secretário de Recursos Humanos e Administração, a fim de que revogue a Instrução Normativa SCAM nº 001/96, do Superintendente Central de Administração de Material, publicada no "Diário do Executivo" de 13/4/96.

Publicada em 10/5/96, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 104, III, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em tela visa à revogação da Instrução Normativa SCAM nº 001/96, baixada pela Superintendência Central de Administração de Material da Secretaria de Recursos Humanos e Administração, a qual equiparou o conceito de água mineral ao de água potável de mesa, para efeito de indicação do tipo de água no objeto dos atos convocatórios de licitação para a aquisição do fornecimento de água para consumo humano.

Tal medida, segundo informa o autor do requerimento, poderá gerar prejuízos às empresas mineradoras de água mineral do Estado, que em 1995 comercializaram 150 milhões de litros, detendo o 2º lugar no "ranking" nacional.

Ressalte-se, ainda, a relevância do requerimento, uma vez que se trata da regulamentação de procedimentos para a aquisição de água para consumo humano nos órgãos da administração estadual.

A matéria se insere no âmbito da competência desta Comissão, não havendo impedimento à sua tramitação nesta Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.386/96.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora.

#### **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

#### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 5/6/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, e 5.130, de 4/5/93, e a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.144, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme

discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Antônio Roberto  
nomeando Jilcilaine Cristina Basílio dos Santos para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;  
nomeando Gilmar Marques Gomes para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

**TERMO DE CONTRATO**

**Termo de Aditamento**

(2ª Prorrogação e Alteração de Cláusula)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.  
Contratada: Extintores Minas Gerais S.A.  
Objeto: altera cláusula "Do Prazo" e providencia a 2ª prorrogação.  
Vigência: de 9/6/96 a 8/6/97.  
Dotação orçamentária: 3.1.3.2.  
Assinatura: 7/6/96.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO N° 00586 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES AMIGOS BAIRRO JADETE - JANUARIA.

DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.

CONVÊNIO N° 00591 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: DISPENSARIO ABRIGO SANTA BARBARA - POCOS CALDAS.

DEPUTADO: SIMAO PEDRO TOLEDO.

CONVÊNIO N° 00596 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MUTUENSE CULTURA - MUTUM.

DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

CONVÊNIO N° 00597 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO SAO GERALDO - IGARATINGA.

DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.

CONVÊNIO N° 00598 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO FEMININA BAIRRO CASA BRANCA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.

CONVÊNIO N° 00618 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO DEFICIENTES IRAIENSES - IRAI MINAS.

DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

**ERRATA**

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 6/6/96, pág. 8, na col. 2, no ato de nomeação de Lenilson Vieira de Souza, onde se lê:  
"com lotação na Gerência-Geral de Saúde e Assistência", leia-se:  
"com lotação na Gerência-Geral de Serviços Gerais".